



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 4244/25-CONSUN, 05 de fevereiro de 2025.

EMENTA: Aprova a Alteração no Regimento do Programa de Pós-graduação em Educação e Ensino da Ciência na Amazônia (PPGEECA).

O Reitor da Universidade do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral em vigor, e em cumprimento a decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão ordinária realizada no dia 05 de fevereiro de 2025, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica aprovada a alteração no Regimento do Programa de Pós-graduação em Educação e Ensino da Ciência na Amazônia (PPGEECA), cujo teor, em anexo, faz parte desta resolução, de acordo com o processo nº E-2024/2498878-UEPA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Estado do Pará, em 05 de fevereiro de 2025.

CLAY ANDERSON NUNES CHAGAS.
Reitor e Presidente do Conselho Universitário.

Regimento do Programa de Pós-graduação em Educação e Ensino de Ciências na Amazônia

Este Regimento tem como objetivo normatizar a organização e o funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Educação e Ensino de Ciências na Amazônia (PPGEECA) – Mestrado profissional, da Universidade do Estado do Pará (UEPA). Suas atividades estão subordinadas à legislação vigente da CAPES na área de Ensino, bem como ao Regimento Geral da UEPA e aos regulamentos dos cursos Stricto Sensu da instituição.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O curso tem como área de concentração: Ensino, aprendizagem e formação de professores de Ciências na Amazônia e se organiza em duas linhas de pesquisa:

I - Estratégias educativas para o ensino de Ciências Naturais na Amazônia;

II - Formação de professores de ciências e processo de ensino e aprendizagem em diversos contextos amazônicos.

Art. 2º - O PPGEECA tem como missão contribuir para a formação de professores com atuação na área de Ciências Naturais nos sistemas de ensino das diversas regiões da Amazônia, visando impactar o processo de ensino e aprendizagem no contexto socioeducacional.

§1º - O objetivo geral do PPGEECA é formar professores com competência para criar e aplicar atividades de ensino voltadas para as Ciências Naturais, de maneira autônoma e em consonância com as realidades e desafios socioambientais da Amazônia, promovendo a melhoria do processo de ensino e aprendizagem e contribuindo para o desenvolvimento integral da região.

§2º - Objetivos específicos do PPGEECA:

a) Contribuir para o aprimoramento profissional dos professores de Ciências Naturais das diferentes regiões da Amazônia, promovendo a autonomia intelectual e sociocultural e incentivando práticas educativas que valorizem a identidade regional;

b) Desenvolver habilidades e práticas didáticas inovadoras e interdisciplinares, que respondam às demandas nacionais, regionais e locais e que atendam às necessidades educativas, científicas e sociais da região, fortalecendo a atuação do professor-pesquisador e melhorando o ensino de Ciências Naturais no ensino fundamental e médio;

c) Criar, promover e implementar produtos e processos educacionais voltados para o ensino de Ciências Naturais, através da formação continuada de professores da educação básica e de profissionais de instituições educativas não formais, contribuindo para o desenvolvimento da Amazônia;

d) Formar profissionais mestres em Educação e Ensino de Ciências na Amazônia com o perfil de autores de suas próprias práticas, capazes de contribuir de maneira significativa para o processo de ensino e aprendizagem de ciências, atendendo às demandas regionais de seus contextos socioeducacionais.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em Educação e Ensino de Ciências na Amazônia (PPGEECA), vinculado ao Centro de Ciências Sociais e Educação (CCSE) da Universidade do Estado do Pará (UEPA), terá sua sede no Centro de Ciências e Planetário do Pará (CCPPA), localizado em Belém, Pará, Brasil.

Art. 4º - O PPGEECA terá a seguinte estrutura organizacional e funcional:

I - Colegiado do curso como órgão normativo e deliberativo;

II - Coordenação como órgão executivo constituída por um (a) Coordenador(a), um (a) Coordenador(a) Adjunto(a);

III - Secretaria como órgão de apoio ao Colegiado e à Coordenação.

SEÇÃO II – DO COLEGIADO

Art. 5º - O Colegiado do Programa é constituído por todos os docentes permanentes, por representantes estudantis na proporção de 20% (vinte por cento) do total de docentes, desprezando-se as frações, e por um representante dos técnicos administrativos vinculados diretamente ao PPGEECA.

Parágrafo único - A inclusão de técnicos administrativos visa fortalecer a representatividade e a participação no processo de gestão acadêmica, contribuindo para a integração e o desenvolvimento institucional do PPGEECA.

Art. 6º - Compete ao Colegiado, de forma exclusiva, as seguintes atribuições:

I - Definir e aprovar o Projeto Pedagógico do Programa;

II - Deliberar e aprovar alterações no regimento do Programa;

III - Propor e decidir sobre a criação, modificação e extinção de disciplinas e outras atividades acadêmicas da estrutura acadêmica do Programa;

IV - Estabelecer critérios mínimos de desempenho docente para a abertura de vagas de orientação em processos seletivos;

V - Aprovar solicitações de credenciamento e descredenciamento de docentes conforme normas vigentes;

VI - Decidir sobre concessões de trancamento de matrícula de alunos, mediante requerimento;

VII - Deliberar e aprovar a indicação de docentes para as funções de orientadores e coorientadores, bem como decidir sobre eventuais alterações na orientação, incluindo a substituição desses profissionais;

VIII - Aprovar a composição das bancas de exames de qualificação e defesa de dissertação/PE;

IX - Homologar os nomes do(a) coordenador(a) e do(a) coordenador(a) adjunto(a) do Programa;

X - Indicar e aprovar docentes para comissões executivas e outras comissões acadêmicas e administrativas do Programa;

XI - Homologar a concessão do grau de mestre em Educação e Ensino de Ciências na Amazônia;

XII - Aprovar o plano de trabalho relativo aos recursos financeiros do Programa;

XIII - Reexaminar decisões da coordenação em grau de recurso;

XIV - Elaborar e aprovar o calendário de atividades do Programa conforme normas institucionais, incluindo a oferta de disciplinas e atividades complementares;

XV - Homologar o edital do processo seletivo, bem como o resultado;

- XVI** - Aprovar a composição das bancas de defesa de trabalhos de conclusão;
- XVII** - Deliberar sobre o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós- Graduação Stricto Sensu, conforme regimento;
- XVIII** - Deliberar sobre a admissão de alunos especiais;
- XIX** - Deliberar sobre pedidos de declinação de orientação e substituição de orientadores;
- XX** - Deliberar sobre convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas de interesse do Programa;
- XXI** - Organizar comissão para o planejamento estratégico do Programa;
- XXII** - Organizar comissão para realizar a autoavaliação no Programa;
- XXIII** - Deliberar sobre casos omissos ou dúbios não previstos no presente regimento.

Art. 7º - O Colegiado realizará reuniões ordinárias uma vez por semestre letivo, em local, data e horário previamente definidos pela Coordenação. Reuniões extraordinárias poderão ocorrer sempre que necessário, convocadas pela Coordenação ou solicitadas por, no mínimo, 50% dos membros do Colegiado, com aviso de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas.

I - As reuniões terão validade legal com a presença da maioria simples dos membros, e as decisões serão aprovadas por maioria simples, desde que o quórum mínimo de 50% mais um dos membros seja alcançado;

II - O membro que não comparecer a duas reuniões consecutivas ou três alternadas durante o ano, sem justificativa prévia e plausível aprovada pelo Colegiado, será automaticamente desligado;

III - O presidente do colegiado poderá delegar competências para decisão monocrática dos itens 6, 8, 16 e 17 do Art. 6º.

SESSÃO III - DA COORDENAÇÃO

Art. 8º - A Coordenação é o órgão responsável por assegurar a organização e o funcionamento do Programa.

Art. 9º - A Coordenação será exercida por um (a) Coordenador(a) e um (a) Coordenador (a) Adjunto (a), com mandato de quatro anos, vedada a recondução dos membros à mesma função.

Art. 10 – O (a) Coordenador (a) e o (a) Coordenador(a) Adjunto (a) serão eleitos seguindo o regulamento interno proposto pelo colegiado do Programa.

Art. 11 – O (a) Coordenador (a) e o (a) Coordenador (a) adjunto (a) serão nomeados mediante portaria do Reitor após homologação do colegiado e encaminhamento pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade do Estado do Pará (PROPEP – UEPA).

Art. 12 - O(a) Coordenador(a) adjunto(a) substituirá o(a) Coordenador(a) nas suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de afastamento definitivo.

Art. 13 - Compete ao(à) Coordenador(a):

I - Gerenciar todo o processo de vida acadêmica do Programa de Pós-Graduação em Educação e Ciências Ambientais (PPGEECA) da Universidade do Estado do Pará (UEPA), garantindo a execução eficiente deste regimento e das políticas institucionais e acadêmicas;

II - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado, promovendo discussões e deliberações que assegurem o bom funcionamento e desenvolvimento do programa;

III - Elaborar e submeter à aprovação dos órgãos colegiados da UEPA e das agências de fomento competentes os Relatórios Anuais do Programa, assegurando a transparência e a conformidade com as exigências regulamentares.

IV - Coordenar o processo de solicitação de credenciamento e recredenciamento do Curso, incluindo a atualização de documentos, relatórios de desempenho e demais materiais necessários;

V - Encaminhar pedidos de auxílio e autorizar despesas conforme o orçamento aprovado para o Curso, garantindo a gestão responsável e eficiente dos recursos financeiros;

VI - Elaborar o plano de trabalho com aplicação dos recursos captados pelo Programa e submetê-lo para a análise e aprovação do Colegiado do Curso;

VII - Representar o Curso em eventos, reuniões e outras atividades internas e externas à UEPA, atuando como interlocutor junto a outras instituições de ensino, pesquisa e órgãos governamentais, sempre que necessário;

VIII - Acompanhar a implementação das ações definidas no Planejamento estratégico do Programa, assegurando o cumprimento de metas e prazos estabelecidos;

IX - Zelar pela qualidade do ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos no âmbito do PPGEECA, promovendo melhorias e inovações pedagógicas conforme as necessidades.

Art. 14 - Compete ao (à) Coordenador (a) adjunto (a) do Programa:

I - Colaborar com o (a) Coordenador (a) no gerenciamento das atividades acadêmicas e administrativas do Programa, auxiliando na execução de tarefas e projetos;

II - Substituir o (a) Coordenador (a) em suas ausências e impedimentos, garantindo a continuidade das atividades e processos do Programa;

III - Participar das reuniões do Colegiado, contribuindo para as discussões e deliberações sobre o andamento acadêmico e administrativo do Curso;

IV - Apoiar na elaboração dos Relatórios Anuais e outros documentos exigidos pelos órgãos colegiados e agências de fomento;

V - Coordenar comitês ou comissões específicas designadas pelo Colegiado para o desenvolvimento de atividades específicas, quando aplicável;

VI - Contribuir para a articulação entre o Programa e os diferentes setores da UEPA, promovendo a integração e colaboração necessária ao crescimento e à qualidade do PPGEECA.

SESSÃO IV - DA SECRETARIA

Art. 15 - O Programa terá uma Secretaria, à qual compete:

I - Apoiar as atividades do Colegiado e da Coordenação do Programa;

II - Elaborar relatórios, emitir certidões, declarações e outros documentos;

III - Responsabilizar-se pelas informações e guarda de documentos correlatos ao Programa;

IV - Auxiliar na preparação da documentação necessária à avaliação periódica do programa pelos órgãos competentes;

V - Redigir e arquivar a ata de todas as reuniões do Colegiado e demais comissões;

VI - Efetuar, semestralmente, matrícula discente;

VII - Distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do Programa.

Art. 16 - Integrarão a Secretaria do Programa, além do(a) Secretário(a) Executivo(a), os servidores e estagiários designados para o desempenho de tarefas administrativas.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

SESSÃO I - DAS CATEGORIAS, ATRIBUIÇÕES E CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 17 - O corpo docente do PPGEECA será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes, vinculados à UEPA ou a outras instituições de ensino superior e pesquisa, seguindo as definições da Portaria 81 de 3 de junho de 2016 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e suas atualizações. Esses docentes terão as atribuições de realizar pesquisas, coordenar e/ou participar de seminários de pesquisa, orientar alunos e ministrar disciplinas.

Art. 18 - O credenciamento de docentes no PPGEECA será efetivado pelo Colegiado do Programa a partir de normas específicas, homologado pela Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação da PROPESP da UEPA.

Art. 19 - Comporão o corpo docente do PPGEECA professores com formação em nível de doutorado em Educação, Ciências Naturais ou Ensino de Ciências Naturais do quadro efetivo da UEPA e de outras instituições de ensino e pesquisa, com produção técnica e científica regular na área de Ensino.

Art. 20 - Os docentes permanentes do PPGEECA são aqueles que possuem vínculo efetivo com a UEPA ou com a instituição de ensino superior (IES) de origem e que participam do Programa de forma direta, contínua e intensa. Esses docentes constituem o núcleo estável do corpo docente, sendo responsáveis pelo desenvolvimento das principais atividades de ensino, pesquisa, extensão, orientação de dissertações e funções administrativas essenciais para o funcionamento do Programa.

Art. 21 - Em caráter excepcional, com aprovação do Colegiado do Programa, o(a) docente da categoria permanente poderá se enquadrar em uma das seguintes condições especiais:

- I - Pesquisadores doutores mantidos por agências federais ou estaduais de fomento;
- II - Professor ou pesquisador aposentado por tempo de contribuição, que atue na UEPA e que tenha firmado termo de compromisso de participação como docente do Programa;
- III - Professor cedido, por convênio formal, para atuar como docente no Programa.

Art. 22 - Para pertencer ao corpo docente do PPGEECA, o pesquisador deverá:

- I - Ser do quadro efetivo da UEPA ou de outra instituição de ensino e pesquisa com produção e pesquisa na área de Ensino;
- II - Ser credenciado como Professor Visitante da UEPA de acordo do artigo 23º deste regimento;
- III - Ser credenciado como docentes permanentes de acordo do artigo 30º deste regimento;
- IV - Ser credenciado como docentes colaboradores de acordo do artigo 31º deste regimento;

- V** - Ter regime de trabalho de 40 horas semanais;
- VI** - Dedicar ao Programa carga horária mínima de 10 horas semanais (professor permanente); e mínima de 8 horas semanais os docentes colaboradores e visitantes;
- VII** - Ter participação efetiva e regular no ensino, pesquisa, extensão e orientação (professor permanente);
- VIII** - Ter produção científica compatível com as exigências da CAPES e da Área de Avaliação 46 da CAPES, avaliada por meio de Currículo Lattes (professor permanente, colaborador e visitante);
- IX** - Estar inserido em um grupo de pesquisa de uma IES (professor permanente, visitante e colaborador);
- X** - Ter projeto de pesquisa na área do Ensino de Ciências aderente a uma das linhas de pesquisa do Programa, ou estar em período de publicação da produção decorrente da pesquisa concluída (professor permanente).

§1º - O PPGECA sempre manterá um núcleo de no mínimo cinco docentes permanentes exclusivos ao Programa; se o corpo docente do PPGECA chegar a 25 docentes permanentes, 20% (vinte por cento) devem atuar exclusivamente no programa.

§2º - Os docentes permanentes credenciados pelo PPGECA poderão ser ou estar credenciados também na categoria permanente em apenas um outro Programa de Pós-Graduação stricto sensu.

§3º - Quando da participação de docentes externos à instituição no quadro permanente, esses não deverão superar 30% (trinta por cento) desse quadro e deverão ser cedidos formalmente pela sua instituição de origem, conforme regulamentação vigente. A documentação de cessão deverá ser assinada pelo chefe da unidade acadêmica/gestora ou equivalente, contendo a expressão “docente permanente”.

Art. 23 - Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, podendo atuar como orientadores e em atividades de extensão.

I - Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e que tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 24 - Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa, incluindo os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem vínculo com a instituição.

I - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

II - Os colaboradores não deverão ultrapassar 30% do total de professores do corpo docente do Programa.

Art. 25 - Os professores vinculados à UEPA dividirão a sua carga horária de trabalho entre pesquisa e o ensino de Graduação e de Pós-Graduação conforme normas vigentes da UEPA.

Art. 26 - As atividades acadêmicas do PPGECA compreenderão docência, orientação, participação em bancas de seleção, de qualificação e de defesa de Dissertação, além de participação em avaliações internas do PPGECA, e desenvolvimento de projetos de pesquisa.

Art. 27 - Os Docentes deverão ter sua carga horária registrada em sua lotação no seu departamento de origem.

Art. 28 - A cada seis meses, os professores componentes do Corpo Docente do PPGECA deverão ter seus currículos atualizados em função de suas produções bibliográficas, técnicas/tecnológicas e atividades acadêmicas desenvolvidas no período.

SESSÃO II - PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES PERMANENTES, COLABORADORES E VISITANTES

Art. 29 - Compete ao Colegiado do PPGECA, com base nas Instruções Normativas do Programa e conforme as diretrizes da Universidade do Estado do Pará (UEPA) e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), proceder à avaliação, credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes vinculados ao Programa.

§1º - O corpo docente do PPGECA deverá ser composto por, no mínimo, 70% (setenta por cento) de docentes pertencentes ao quadro efetivo da UEPA.

§2º - O percentual de docentes permanentes deverá corresponder, no mínimo, a 70% (setenta por cento) do total de docentes do Programa.

Art. 30 - O credenciamento de docentes permanentes no PPGECA será realizado por meio de processo seletivo, regido por edital organizado por comissão designada pelo Colegiado do PPGECA, e deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - Possuir formação em nível de doutorado em Educação, áreas de Ciências Naturais ou Ensino de Ciências Naturais;

II - Ter, nos últimos quatro anos, ao menos um projeto de ensino, pesquisa ou extensão na área de Educação/Ensino de Ciências, institucionalizado conforme as normas institucionais da UEPA ou aprovado por agência de fomento estadual ou federal;

III - Nos últimos quatro anos, é necessário apresentar pelo menos três produções bibliográficas. Dessas, no mínimo duas devem ser artigos publicados em periódicos com Qualis A, enquanto a terceira pode ser um artigo publicado em periódico com Qualis de até B3 ou um capítulo de livro publicado por editoras universitárias;

IV - Possuir, nos últimos quatro anos, ao menos uma produção técnica enquadrada nas categorias de Produtos Educacionais da Área de Ensino da CAPES;

V - As produções intelectuais (bibliográficas e técnicas) devem obrigatoriamente apresentar aderência à área de concentração do PPGECA;

VI - Comprovar experiência de orientação mínima de 05 (cinco) Trabalhos de Conclusão de Curso (TCCs) de graduação, ou 03 (três) de pós-graduação Lato Sensu, ou 02 (dois) de Iniciação Científica, ou 02 (duas) coorientações de dissertação, ou 01 (uma) orientação de dissertação de mestrado ou equivalente.

Art. 31 - O credenciamento como docente colaborador no PPGEECA, respeitando o limite 30% (trinta por cento) do total de professores do corpo docente do Programa, observará o seguinte procedimento:

I - Por meio de processo seletivo de acordo com as normas a ser definido do colegiado PPGEECA;

II - O docente permanente do PPGEECA poderá indicar um professor com doutorado em Educação, Ciências Naturais ou Ensino de Ciências Naturais para um período de vivência no PPGEECA, para atuar em atividades desenvolvidas em colaboração com os docentes permanentes do programa, de forma temporária, sem vinculação formal ao PPGEECA junto a Sucupira, com as seguintes atribuições:

a) Coorientar um(a) discente;

b) Participar como colaborador em disciplinas obrigatórias;

c) Integrar grupo de pesquisa vinculado ao PPGEECA;

d) Propor ações de formação continuada no âmbito dos projetos de extensão do PPGEECA;

e) Envolvimento em processos formativos sobre Produtos Educacionais.

Parágrafo único - Após um ano de atuação previsto no Art. 31, inciso I, o docente será avaliado quanto à qualidade da mentoria prestada em coorientações, sua participação em grupos de pesquisa e atividades de ensino, bem como pela submissão ou aceitação de um artigo científico.

Art. 32 - Já na condição de docentes colaboradores do PPGEECA, poderão permanecer nessa condição até o final do quadriênio vigente, devendo, após este período, solicitar ao Colegiado do Programa o seu credenciamento permanente, observados os critérios de credenciamento especificados para a categoria de Docente Permanente previstos neste regimento.

Parágrafo único - Caso, ao fim do quadriênio vigente, o Docente Colaborador não solicite a mudança para a categoria de Docente Permanente, será automaticamente descredenciado do Programa.

Art. 33 - O professor do quadro permanente do Programa participará do edital de credenciamento, a ser organizado por uma comissão designada pelo Colegiado do PPGEECA, com, no mínimo, 1 (um) mês de antecedência ao prazo final de vigência do seu credenciamento. O docente deverá atender, no mínimo, aos seguintes critérios:

a) Ter ministrado, pelo menos, uma disciplina por ano, a partir do seu ingresso no Programa;

b) Ter orientado, pelo menos, um aluno por ano de permanência no PPGEECA;

c) Apresentar, no mínimo, 2 (duas) orientações concluídas, caso tenha atuado como docente permanente por 4 (quatro) anos, ou 1 (uma) orientação concluída e 2 (duas) em andamento, caso tenha atuado por 3 (três) anos no Programa;

d) Participar de grupo de pesquisa vinculado ao PPGEECA;

e) Possuir frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas reuniões do Colegiado do PPGEECA, com registro de participação;

f) Ter, no quadriênio vigente, pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa, ensino ou extensão institucionalizado conforme as normas institucionais da UEPA ou aprovado por agências de fomento estaduais ou federais. O projeto deve ter sido iniciado a partir do ingresso no Programa e apresentar aderência à área de concentração do PPGEECA;

g) Produzir, no período da avaliação quadrienal vigente, no mínimo 2 (duas) produções bibliográficas, as quais podem incluir artigos publicados em periódicos com Qualis A1 a B1, ou livros publicados em editoras com Qualis L1 a L4. É obrigatória a publicação de pelo menos 1 (um) artigo classificado como Qualis A;

h) Apresentar, caso tenha atuado como orientador por 4 (quatro) anos, 2 (duas) produções técnicas relacionadas às dissertações de seus orientandos, classificadas em estratos superiores. Se tiver atuado por 3 (três) anos, deve apresentar 1 (uma) produção técnica.

Observação: As produções intelectuais (bibliográficas e técnicas) devem ser obrigatoriamente em conjunto com seus orientandos/egressos, ter aderência à área de concentração e às linhas de pesquisa, e estar vinculadas às dissertações. No conjunto das produções indicadas, cada produção deve ser atribuída a um único docente, não sendo permitida a duplicação entre os docentes

Art. 34 - Serão descredenciados do PPGECA, após apreciação do Colegiado do Programa:

- a) Os docentes que não atenderem às normas explicitadas nos artigos anteriores;
- b) Os docentes que não atenderem às solicitações da Coordenação quanto a prazos de preenchimento de dados para subsidiar os relatórios exigidos pela CAPES;
- c) A qualquer tempo, para o caso de solicitação do próprio docente, desde que conclua as orientações em andamento e não ministre mais aulas em novas turmas;
- d) Imediatamente, pelo não atendimento à chamada pública do respectivo PPGECA;
- e) Ao final dos ciclos avaliativos da CAPES, para o caso de não atendimento às exigências estabelecidas pelo programa.

SESSÃO III - COMPETÊNCIAS DO ORIENTADOR E COORIENTADOR

Art. 35 - Compete ao orientador:

- I - Assistir ao discente na elaboração do projeto de dissertação;
- II - Acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do discente, comunicando formalmente à Coordenação quaisquer ocorrências relevantes durante o curso, até a entrega da versão definitiva da dissertação;
- III - Emitir parecer prévio, quando solicitado pela Coordenação do Programa, em processos iniciados pelo discente para apreciação da Coordenação ou do Colegiado;
- IV - Autorizar o discente a realizar o exame de qualificação e a defender a dissertação;
- V - Supervisionar o desempenho acadêmico e garantir o cumprimento dos prazos regimentais pelo discente;
- VI - Indicar, quando necessário, um coorientador para auxiliar na orientação e apresentar essa indicação em reunião da Comissão Administrativa.

Art. 36 - Compete ao coorientador:

- I - Acompanhar o desenvolvimento das pesquisas e colaborar no processo de elaboração da dissertação do discente;
- II - Substituir o orientador nos casos de ausência superior a 3 (três) meses, desde que credenciado no Programa;
- III - Planejar, em conjunto com o orientador, as disciplinas a serem cursadas pelo discente;
- IV - Supervisionar o desempenho acadêmico e assegurar o cumprimento dos prazos regimentais pelo discente.

Art. 37 - O orientador e o coorientador poderão ser substituídos mediante requerimento fundamentado do discente ao Colegiado.

§ 1º - A substituição solicitada pelo discente poderá ocorrer apenas uma vez.

§ 2º - O orientador poderá solicitar o desligamento de um discente sob sua orientação, no máximo duas vezes no período de um quadriênio.

SESSÃO IV- DO CORPO DISCENTE

Art. 38 - O Programa admitirá alunos regulares e alunos especiais.

§ 1º - Alunos regulares são aqueles aprovados e classificados no processo seletivo, aceitos como mestrandos candidatos aos títulos universitários oferecidos pelo Programa.

§ 2º - Aluno especial é aquele matriculado em disciplina(s) isolada(s) do PPGECA, com o objetivo de obter certificado de aprovação na(s) disciplina(s). A participação em disciplinas como aluno especial não garante ingresso como aluno regular, sendo necessária a submissão ao processo seletivo anual para alunos regulares.

Art. 39 - Os alunos regularmente matriculados no PPGECA fazem parte do corpo discente da UEPA, com todos os direitos e deveres previstos na legislação vigente.

Art. 40 - Direitos do aluno:

I - Utilizar as bibliotecas da UEPA em todos os campi, incluindo empréstimo e consulta de livros;

II - Ter representação nas reuniões do Colegiado, correspondendo a 20% do total do corpo docente, desprezando-se a fração;

III - Participar de atividades acadêmicas e culturais da UEPA;

IV - Usufruir de concessões destinadas aos alunos regularmente matriculados.

V - Receber o diploma correspondente, desde que cumpridos todos os compromissos acadêmicos e sem débitos nas bibliotecas do Centro de Ciências Sociais e Educação e do PPGECA.

Art. 41 - Deveres do aluno:

I - Cumprir suas obrigações acadêmicas.

II - Realizar as leituras e atividades solicitadas em cada disciplina ou atividade do Programa.

Manter-se em dia com suas obrigações junto à Biblioteca e à Secretaria do Programa.

Art. 42 - A vinculação do aluno a uma Linha de Pesquisa ocorrerá mediante a articulação de seu projeto de pesquisa com as temáticas dessa linha. Desde o ingresso no Programa, o aluno integrará uma das linhas de pesquisa.

Art. 43 - A desistência do curso, seja por vontade expressa do aluno ou por abandono injustificado, não garante direito de retomada, mesmo que o prazo máximo não tenha sido esgotado.

Parágrafo único - O abandono do curso será caracterizado pela não matrícula em qualquer período letivo.

Art. 44 - O aluno pode requerer o trancamento de matrícula até 30 dias após o início do período letivo. Após esse prazo, o trancamento dependerá de avaliação do Colegiado de Curso.

Art. 45 - O trancamento de matrícula será permitido uma única vez, por um período máximo de um semestre letivo.

Parágrafo único - Uma vez concedido o trancamento, o aluno deve cumprir os requisitos acadêmicos ao retornar.

SESSÃO V – DA ADMISSÃO AO PROGRAMA DE MESTRADO

I – DESCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

Art. 46 - O Programa de Mestrado Profissional em Educação e Ensino de Ciências Naturais na Amazônia poderá admitir professores que estejam em efetivo exercício na área de Ciências Naturais, como Química, Física, Biologia, e afins, nas escolas de Educação Básica, nas Secretarias de Educação, bem como técnicos e docentes de Instituições de Ensino Superior.

Art. 47 - As inscrições para seleção ao Programa serão abertas por meio de edital elaborado pela Comissão de Seleção, aprovado no Colegiado e homologado pela PROPESP, devendo, necessariamente, ser publicado na página eletrônica do Programa ou da PROPESP. **Parágrafo único** - O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção será fixado pelo Colegiado com base na disponibilidade de orientação e publicado no edital de seleção.

Art. 48 - O processo seletivo será conduzido pela Comissão de Seleção, constituída conforme o artigo 22º deste Regimento, sessão IV.

Parágrafo único - O processo de seleção obedecerá às disposições do edital em conformidade com este Regulamento e normas superiores da UEPA.

Art. 49 - O processo de seleção será realizado anualmente.

Art. 50 - A seleção será válida para matrícula no período letivo para o qual o candidato for aprovado ou ao período letivo imediatamente subsequente, conforme definido no edital.

Art. 51 - O candidato deverá atender às seguintes exigências no momento da inscrição:

I - Preencher a ficha de inscrição;

II - Entregar cópia de Curriculum Lattes comprovado;

III - Entregar cópia de Histórico Escolar e Diploma(s) do(s) Curso(s) de Graduação reconhecidos;

IV - Entregar cópia de Carteira de Identidade (CI) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

V - Apresentar Certificado de Alistamento Militar (se for o caso) e Título de Eleitor com comprovante de quitação eleitoral;

VI - Apresentar anteprojeto vinculado a uma das Linhas de Pesquisa do PPGECA.

Parágrafo único - A inscrição de candidatos com diploma de curso superior obtido em instituições estrangeiras está sujeita à apresentação de documentos de revalidação ou equivalente no Brasil.

Art. 52 - O processo de seleção do PPGECA constará dos seguintes itens:

I - Homologação de Inscrição (análise de documentação);

II - Prova(s) escrita(s);

III - Avaliação e arguição do anteprojeto e entrevista;

IV - Análise do Curriculum Lattes.

Parágrafo único - Aos candidatos estrangeiros será exigido o domínio da Língua Portuguesa.

Art. 53 - Serão considerados aprovados no exame de seleção os candidatos que atenderem às exigências definidas pelo Colegiado de Curso e fixadas no edital do processo seletivo.

Art. 54 - Os candidatos aprovados serão classificados pela pontuação obtida, em ordem decrescente, dentro do limite de vagas.

Art. 55 - Os resultados do processo de seleção serão homologados pelo Colegiado de Curso e publicados no site do Programa.

Parágrafo Único – O Colegiado de Curso definirá o número de vagas ao Programa considerando o fluxo de saída de mestres, de modo a manter equilibrada a relação orientador/orientando.

II - DA MATRÍCULA

Art. 56 - O candidato classificado no processo seletivo terá garantida a matrícula regular no Programa.

Art. 57 - Nos casos de alunos que se matricularem com declaração de conclusão de curso, o prazo máximo para a entrega do diploma de graduação não poderá exceder 6 (seis) meses.

Art. 58 - A matrícula no Programa será realizada na Secretaria do Programa dentro do prazo fixado pelo Colegiado de Curso.

Art. 59 - A matrícula será feita em blocos semestrais de componentes curriculares.

Parágrafo único - O discente poderá requerer, uma única vez, o trancamento de sua matrícula em prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico, sempre no início do semestre, por um período máximo de um semestre letivo. A partir do segundo semestre do curso.

Art. 60 - É vedado vínculo simultâneo em mais de um Programa/Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu e/ou Curso de Graduação no âmbito do regime interno e externo do PPGECA.

Parágrafo único - Se o aluno não apresentar documentação que comprove solicitação ou desvinculamento de um dos programas de pós-graduação Stricto Sensu aos quais esteja matriculado no prazo assinalado no caput deste artigo, ou não optar por uma das vagas, a coordenação do PPGECA providenciará o cancelamento da sua matrícula.

III - MODO DE ABERTURA DE VAGAS E PERIODICIDADE PARA INGRESSO

Art. 61 - O curso será gratuito, na modalidade presencial, com ingresso anual por meio de chamada pública universal.

Parágrafo único - Para ingresso no quadro discente do PPGECA, o candidato deverá atender a um dos seguintes requisitos: a) Possuir formação superior em cursos de Licenciatura em Ciências Naturais, Biologia, Física, Química, Pedagogia, Educação do Campo com habilitação em Ciências Naturais, ou formação de professores para os anos iniciais do Ensino Fundamental, e ter lecionado ou estar lecionando na Educação Básica na área de Ciências por pelo menos 6 (seis) meses ao longo de sua trajetória profissional. b) Ser docente ou técnico em exercício em instituições de Ensino Superior, com formação superior nos cursos mencionados no item anterior.

Art. 62 - O colegiado do PPGECA estabelecerá os seguintes valores máximos de orientandos por orientador:

- I - Até 2 (dois) orientandos por orientador em um mesmo processo de seleção;
- II - Até 5 (cinco) orientandos por orientador em um mesmo ano letivo.

Art. 63 - O número de orientações de cada docente credenciado junto ao PPGEECA será determinado em cada edital de seleção para ingresso de novos alunos.

IV - DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 64 - O curso de mestrado terá duração mínima de 18 (dezoito) meses e máxima de 30 (trinta) meses, sendo 24 (vinte e quatro) meses o prazo altamente recomendável.

Art. 65 - O discente poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional e conforme definido em regulamento, aprovada pela Comissão Administrativa, para a conclusão do trabalho final.

§1º - A solicitação de prorrogação somente será aceita caso o discente tenha integralizado todos os créditos em disciplinas;

§2º - O pedido de prorrogação, devidamente fundamentado e com parecer favorável do orientador, deve ser protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do prazo regimental, e será analisado pela Comissão Administrativa;

§3º - Atendidos os requisitos previstos neste regulamento, a prorrogação poderá ser concedida por um prazo estabelecido pelo colegiado;

§4º - Não será permitido trancamento de matrícula durante o período de prorrogação para conclusão do trabalho final.

SESSÃO VI - DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

I - DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 66 - Para alcançar a titulação, os discentes deverão integralizar 38 créditos, distribuídos da seguinte forma: a) 28 créditos referentes a dez disciplinas obrigatórias; b) 4 créditos referentes a duas disciplinas optativas; c) 6 créditos em atividades complementares; d) Exame de Proficiência em inglês; e) Qualificação da Pesquisa; f) Defesa da Dissertação.

§1º - As disciplinas obrigatórias do Curso são as seguintes:

a) - Conceitos Fundamentais do Ensino e Aprendizagem de Ciências;

b) - Bases Epistemológicas para Novas Práticas Educativas em Ciências Naturais;

c) - Metodologia de Pesquisa;

d) - Atualização e Articulação do Ensino de Ciências Naturais com Educação Básica;

e) - Produtos Educacionais para o Ensino de Ciências;

f) - Orientação de projeto de pesquisa para a dissertação;

g) - Estágio Supervisionado I;

h) - Estágio Supervisionado II;

i) - Seminário de Estágio;

j) - Dissertação I;

k) - Dissertação II.

§2º - As disciplinas optativas do Curso são as seguintes:

a) - Práticas pedagógicas inovadoras para o ensino das Ciências;

b) - Prática pedagógica, saberes docentes e desenvolvimento profissional em Ciências;

c) - Educação ambiental para a pesquisa e o ensino de Ciências;

- d) - Metodologias ativas no ensino de Ciências;
- e) - Currículo e avaliação no contexto amazônico;
- f) - Tecnologias educacionais para o ensino de Ciências;
- g) - Educação científica em espaços não formais;
- h) - Diversidade e Cultura Inclusiva no Ensino de Ciências;
- i) - Atividades de ensino, pesquisa e extensão na educação básica; Tópicos Especiais no ensino de Ciências I;
- j) - Tópicos Especiais no ensino de Ciências II.

§3º - Cada crédito corresponde à 15 horas aula.

§4º - As disciplinas optativas podem ser cursadas em outros Programas de Pós-Graduação, para fins de integralização de créditos, as disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação serão validadas sob as seguintes condições:

I - As disciplinas devem estar diretamente relacionadas à área de concentração do PPGECA (Ensino, Aprendizagem e Formação de Professores de Ciências);

II - As disciplinas devem ser cursadas em Programas de Pós-Graduação stricto sensu recomendados pela CAPES;

III - Poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas isoladas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UEPA e/ou de outras instituições, respeitando o limite máximo de quatro (4) créditos, correspondendo a 60 horas.

§5º - As disciplinas Orientação de dissertação, Estágio Supervisionado I e II, Dissertação I e II serão ministradas pelo/a orientador/a. As demais disciplinas serão ministradas em duplas de docentes, sendo um de cada linha de pesquisa.

§6º - As disciplinas podem ser ministradas por videoconferência ou outro recurso remoto até o limite máximo de 30% (trinta por cento) da carga horária total do curso, desde que seu tema e conteúdo permitam essa estratégia de ensino.

§7º - Distribuição dos Componentes Curriculares ocorre de acordo com o quadro a seguir:

Período Letivo	Disciplina	Carga Horária	Créditos
1º semestre	Conceitos fundamentais do ensino e aprendizagem de ciências	30h	02
	Bases epistemológicas para novas práticas educativas em ciências Naturais	30h	02
	Metodologia de Pesquisa	30h	02
	Produtos Educacionais para o ensino de Ciências	30h	02
	Orientação de projeto de pesquisa para a dissertação	30h	02
2º semestre	Atualização e articulação do ensino de ciências Naturais com educação básica	30h	02

	Estágio Supervisionado I	45h	03
	1ª disciplina optativa/Eletiva	30h	02
	2ª disciplina optativa/Eletiva	30h	02
	Seminário de Estágio	60h	04
3º semestre	Dissertação I	60h	04
	Qualificação da Pesquisa	-	-
	Estágio supervisionado II	45h	03
	Exame de Proficiência	-	-
4º semestre	Atividades complementares	60h	04
	Dissertação II	60h	04
	Defesa da Dissertação	-	-
Total		570	38

§8º - Os créditos de atividades complementares serão computados com base na tabela a seguir:

PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA E TÉCNICA			
Aspectos da atividade	Discriminação das Atividades	Categoria	CH
Produção Bibliográfica com orientador relacionada linha pesquisa mestrado	Artigo Científico aceito ou publicado em periódico no estrato A1-A4	Autor	30h
		Coautor	15h
	Artigo Científico aceito ou publicado em periódico no estrato B1-B4.	Autor	20 h
		Coautor	10 h
	Artigo Científico submetido	Autor	10 h
	Artigo Científico aceito ou publicado no estrato C, ou sem qualis; artigos em revistas de divulgação científica	Autor	10h
		Coautor	05h
	Livro em editoras universitárias	Autor	20h
	Livro em editoras comerciais	Autor	10h

	Capítulo de Livros editoras universitárias	Autor	5h
	Capítulo de Livros editoras comerciais	Autor	3h
	Trabalho completo em anais de evento na área de concentração do PPGEECA.	Autor	10h
Produção Técnica com o orientador relacionada a linha de Pesquisa do mestrado	Produtos educacionais intermediários com a aderência a temática da dissertação com registro de ficha catalográfica e ISBN	Autor	20h

ATUAÇÃO ACADÊMICA

Atuação em eventos, cursos, palestras, defesas ou qualificação.	Curso (extracurricular), minicurso ou oficina na área de concentração do PPGEECA.	Participante	10% da CH do Curso
	Palestra ou mesa redonda na área de concentração do PPGEECA.	Participante	01 h
	Disciplina cursada em outro Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, com similaridade à área de concentração do PPGEECA, ou disciplinas optativas da estrutura curricular do PPGEECA, além das duas exigidas na estrutura curricular.	Participante	50 % da CH disciplina correspondência: de 1 Crédito=15 horas.
	Intercâmbios institucionalizados em outro Programa de Pós-graduação Stricto Sensu	Participante	50 % da atividade correspondência: de 1 Crédito=15 horas.

	para realização de cursos e/ou participação de projetos com similaridade à área de concentração do PPGEECA.		
	Participação na comissão organizadora e /ou científica de eventos na área de concentração do PPGEECA.	Autor ou colaborador	10h
Atividades de Pesquisa e Extensão Estágio	Grupo de Pesquisas vinculados ao PPGEECA	Participante	1h/reunião
	Participação em Projeto de Pesquisa, ensino e/ou extensão aprovado por agência de fomento, ou institucionalizado na UEPA na área de concentração do PPGEECA, por no mínimo 1 semestre.	Participante	20h
	Participação como voluntário no Centro de Ciências e Planetário do Pará, Programa Ciência Itinerante, Clube científico, Feiras de Ciências, dentre outras ações de impacto na sociedade promovida pelo PPGEECA, por no mínimo 1 semestre.	Participante	20h/por Semestre Máximo: 2 semestres
	Acompanhar disciplinas na graduação junto com sua/sua orientadora ou coorientador/a	Participante	15 h
	Atividades voluntárias desenvolvidas em prol do PPGEECA referendadas pela coordenação como colegiado e/ou integrar comissões de trabalho.	Colaborador	05 h

II - ACOMPANHAMENTO DA PRÁTICA PROFISSIONAL SUPERVISIONADA NO PPGEECA

Art. 67 - O PPGEECA adota um processo estruturado para o acompanhamento da prática profissional supervisionada (estágio supervisionado), requisito indispensável à integralização curricular do mestrado.

Parágrafo único - O estágio supervisionado é uma atividade formativa obrigatória, desenvolvida em ambientes educacionais formais e não formais, com o objetivo de integrar teoria e prática, preparando os mestrandos para o trabalho produtivo e contribuindo para a melhoria do ensino de Ciências Naturais na Amazônia.

Art. 68 - O estágio supervisionado visa à construção da práxis educativa, permitindo aos mestrandos e orientadores uma compreensão aprofundada da realidade educacional, bem como a identificação de problemas e a proposição de soluções.

Art. 69 - O acompanhamento do estágio é composto por duas disciplinas obrigatórias e um Seminário:

a) Estágio Supervisionado I (45h, 3 créditos):

§1º - Possui o objetivo de aproximar os mestrandos das questões centrais do projeto de pesquisa, ajustando o tema, os objetivos e a metodologia, com foco na proposição do Produto Educacional (PE), no desenvolvimento do PE e na preparação para a aplicação da pesquisa e elaboração da dissertação.

§2º - Realizar atividades como diagnóstico educacional, interação teórica, organização e prototipagem do PE, elaboração de um relato reflexivo parcial.

b) Seminário de Estágio (60h, 4 créditos): Momento qual os mestrandos apresentarão os avanços alcançados no diagnóstico, na proposição do PE e na organização da pesquisa, promovendo reflexões e ajustes necessários ao desenvolvimento do projeto.

c) Estágio Supervisionado II (45h, 3 créditos):

§1º - Tem como objetivo contribuir para a resolução de problemas relacionados ao ensino, à aprendizagem e à formação de professores, aprofundando a execução do Produto Educacional (PE) e consolidando os resultados alcançados.

§2º - Realizar atividades como implementação e avaliação do PE em campo, análise de impacto e elaboração de um relato final reflexivo.

Art. 70 - Para o desenvolvimento do estágio, o orientador, em parceria com o mestrando, elabora um Plano de Trabalho de Estágio, que delinea as atividades a serem realizadas. O acompanhamento também é formalizado por meio de uma ficha específica, onde são registrados o progresso e as interações do mestrando. Durante o estágio, o orientador, docente do PPGEECA, supervisiona presencialmente a execução do PE, garantindo o alinhamento das atividades com os objetivos pedagógicos e registrando as etapas em fichas específicas.

Art. 71 - O acompanhamento contínuo das atividades do estágio garante que os objetivos do programa sejam atingidos, promovendo uma formação robusta e alinhada com as necessidades da educação em Ciências Naturais na Amazônia.

III - DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 72 - Para cada disciplina ou atividade acadêmica será atribuído um conceito indicador do aproveitamento acadêmico discente.

§1º - O conceito indicador de aproveitamento acadêmico será resultante do processo de avaliação de:

- a) Frequência;
- b) Tarefas;
- c) Textos dissertativos;
- d) Artigos;
- e) Seminários realizados pelo discente.

§2º - O processo formal de avaliação será expresso de acordo com notas em escala de 0 a 10, conforme o regimento da UEPA.

§3º - Será aprovado em cada disciplina ou atividade o aluno que:

- a) Obter conceito igual ou superior a 7,0;
- b) Alcançar frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%).

Art. 73 - O aluno poderá repetir uma única disciplina na qual não tenha logrado aprovação, sendo que o segundo conceito substituirá o anterior.

IV - DO DESLIGAMENTO

Art. 74 - Além dos casos previstos no Regimento Geral da UEPA, será desligado do Programa o discente que:

- I - Apresentar requerimento à Coordenação solicitando seu desligamento;
- II - Em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico;
- III - Não comprovar integralização curricular no prazo regimental;
- IV - Apresentar desempenho insuficiente no desenvolvimento da pesquisa e outras atividades de orientação, comprovado mediante:
 - a) Avaliação e justificativa por escrito do orientador;
 - b) Aprovação pelo Colegiado;
- V - For desligado por decisão judicial;
- VI - For reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;
- VII - For reprovado pela segunda vez na mesma disciplina ou componente curricular ou três disciplinas durante o curso;
- VIII - Reprovar no exame de defesa de dissertação;
- IX - Praticar plágio em qualquer atividade referente a quaisquer dos componentes curriculares do Curso.

Parágrafo único - O fluxo de desligamento envolve a formalização de um posicionamento por escrito por todas as partes envolvidas, inicialmente submetido ao colegiado do curso. Após a decisão deste órgão, é possível interpor recurso ao Conselho de Centro do Centro de Ciências Sociais e Educação (CCSE), com uma última instância de recurso ao Conselho Universitário da UEPA.

V - DA DISSERTAÇÃO E DO PRODUTO EDUCACIONAL

Art. 75 - O aluno terá um orientador, homologado pelo Colegiado do Curso, que deverá orientá-lo na elaboração da dissertação, do Produto Educacional e no seu percurso acadêmico.

Parágrafo Único - É permitida coorientação.

Art. 76 - Ao final do processo seletivo, deverá ser designado pelo Colegiado de Curso o (a) professor (a) orientador (a) do (a) aluno (a).

Parágrafo único - No decorrer do curso, excepcionalmente poderá haver mudança de orientador (a), a pedido, justificado por escrito, do (a) aluno (a) ou do (a) professor (a) orientador (a), que deverá ser apreciado na Linha de Pesquisa e sua decisão aprovada pelo Colegiado de Curso.

Art. 77 - A defesa da dissertação e do Produto Educacional deverá ocorrer em prazo que não exceda 24 meses do ingresso no programa e deverá ser submetida à arguição pública perante a Banca Examinadora.

Art. 78 - Em caso excepcional, será analisada pelo Colegiado a possibilidade de prorrogação do prazo de defesa da dissertação e do Produto Educacional para além dos 24 meses de curso. A prorrogação máxima será de seis (6) meses consecutivos, devendo o candidato, obrigatoriamente, encaminhar justificativa formal ao Colegiado, com o aval do/a orientador/a, com antecedência mínima de trinta (30) dias antes do fim do período, sendo avaliado pelo Colegiado a pertinência do pedido.

§1º - O/A aluno/a deverá, por meio de requerimento encaminhado à Coordenação de Curso ou ao Colegiado de Curso, solicitar prorrogação trinta (30) dias antes do fim do período, apresentando, em anexo, uma carta justificadora do orientador e um exemplar com o material produzido pelo aluno.

§2º - O requerimento será encaminhado a um membro do Colegiado de Curso que analisará o pedido e terá seu parecer analisado pelo Colegiado.

Art. 79 - Compete ao professor orientador:

- a) Elaborar o plano de atividades dos orientandos, em comum acordo com eles, e manifestar-se formalmente ao Colegiado do Programa sobre alterações;
- b) Acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;
- c) Encaminhar ao Colegiado do Programa o projeto de dissertação;
- d) Solicitar ao Colegiado do Programa as providências para realização dos Exames de Proficiência e de Qualificação, bem como para a defesa pública da dissertação e do Produto Educacional, sugerindo, em cada caso, nomes de docentes para a composição de bancas examinadoras;
- e) Participar, como membro nato e Presidente, das comissões examinadoras e bancas de seus orientandos;
- f) Justificar pedidos de trancamento de matrícula;
- g) Propor ao Colegiado do Programa, mediante justificativa, o desligamento do aluno, ao qual é assegurado o direito de recurso aos Órgãos Colegiados da Universidade. No caso de provimento de recurso, será designado outro orientador pelo Colegiado do Programa, mediante regularização do processo de matrícula;
- h) Orientar e envolver o discente nas atividades acadêmicas no PPGECA;
- i) Propor e indicar ao discente/orientando estudos de aprofundamento, quando necessário;
- j) Propor, acompanhar e avaliar a execução de “Atividades Programadas”, de comum acordo com os Coordenadores de Linha de Pesquisa;
- k) Supervisionar o discente/orientando na organização de seu projeto de pesquisa;
- l) Assistir o discente/orientando em todas as fases da elaboração da dissertação;
- m) Estar presente nas bancas de qualificação e de defesa de dissertação de seu orientando;
- n) Manter nível de produção acadêmica e científica adequado aos critérios de credenciamento e recredenciamento definidos em resolução do programa, feita com base nos critérios definidos pela área de ensino da CAPES.

Art. 80 - A dissertação será em formato tradicional e deverá ser obrigatoriamente acompanhada do Produto Educacional, sendo redigida em Língua Portuguesa, com resumo também em língua inglesa.

Art. 81 - A Banca Examinadora será constituída por no mínimo três (03) membros portadores do título de Doutor, incluído o orientador, que presidirá a defesa.

§1º - Os membros da Banca Examinadora serão, preferencialmente, os membros da Banca de Qualificação.

§2º - Para cada Banca Examinadora, serão designados dois suplentes.

§3º - A Banca Examinadora da dissertação deverá contar obrigatoriamente, com um professor do PPGECA e pelo menos um professor doutor, externo a UEPA, exceções devem levar em consideração a aderência a temática da dissertação/PE.

Art. 82 - A Dissertação e o PE devem ser avaliados pelo professor orientador e enviada à Secretaria do PPGECA e a banca na versão digital da dissertação e Produto Educacional trinta (30) dias antes da data de defesa, acompanhada de requerimento específico com a indicação da composição da Banca Examinadora de Defesa, para ser homologada pelo Colegiado de Curso.

§1º - Para o Exame de Qualificação do mestrando deverá apresentar um texto dissertativo contendo pelo menos: introdução, breve discussão de literatura (referencial teórico), procedimentos metodológicos, descrição e reflexão acerca do andamento do projeto e cronograma seguindo as normas do PPGECA.

§2º - Dissertação e o Produto Educacional, após serem defendidos e aprovados, devem ser entregues na Secretaria do PPGECA em uma versão impressa, no prazo máximo de sessenta (60) dias a partir da data da defesa. A entrega dessas versões é requisito para que o mestrando possa solicitar o histórico escolar, o diploma ou a declaração de conclusão de curso

Art. 83 - A defesa da Dissertação e do Produto Educacional dar-se-á em sessão pública, secretariada e registrada em Ata, de acordo com instruções complementares do Colegiado do Programa.

Parágrafo Único - Será considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação de todos os examinadores.

Art. 84 - A Banca deverá emitir parecer final de aprovação ou não aprovação dos candidatos.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, o candidato poderá ser aprovado com restrição e as modificações sugeridas pela Banca contempladas no texto da Dissertação e no Produto Educacional. Neste caso, o mestrando terá o prazo máximo de noventa (90) dias para entregar seu material à Secretaria de Pós-graduação, junto com formulário de entrega e um parecer do orientador confirmando que as alterações sugeridas foram incorporadas.

CAPÍTULO IV PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO PROGRAMA

Art. 85 - O Planejamento Estratégico do Programa de Pós-Graduação em Educação e Ensino de Ciências Naturais (PPGECA) abrange o período do quadriênio vigente, alinhado ao Plano Estratégico da Pós-Graduação da Universidade do Estado do Pará (UEPA), ao Projeto Pedagógico do Curso do PPGECA, à Ficha de Avaliação da CAPES da área de Ensino e ao Documento da Área de Ensino.

Art. 86 - As diretrizes organizacionais do PPGECA são compostas por:

I - Missão: Contribuir para a formação de professores com atuação na área de Ciências Naturais nos sistemas de ensino das diversas regiões da Amazônia, impactando positivamente o processo de ensino e aprendizagem no contexto socioeducacional.

II - Visão: Ser um programa de pós-graduação de referência regional, reconhecido pela excelência na formação de professores capazes de desenvolver produtos e

processos educacionais inovadores, atendendo às necessidades de ensino e aprendizagem de Ciências da Natureza na Amazônia.

III - Valores: Ética, comprometimento e respeito.

IV - Princípios: Gestão democrática, com base em decisões colegiadas; transparência nos processos internos e externos; e compromisso com a formação profissional dos egressos.

Art. 87 - Os objetivos estratégicos do PPGECA estão organizados por eixos, conforme segue:

I - EIXO GESTÃO

1 - Consolidar a participação de docentes, técnicos e discentes na gestão e tomada de decisão do Programa.

2 - Ampliar a captação de recursos junto às agências de fomento à pesquisa e pós-graduação, além de parcerias com órgãos governamentais nacionais e instituições internacionais.

3 - Estruturar os espaços físicos e ampliar os recursos necessários para o desenvolvimento das ações acadêmicas, científicas e técnico-administrativas do Programa.

4 - Elaborar e aprovar uma proposta de Doutorado Profissional em Educação e Ensino de Ciências na Amazônia.

5 - Estabelecer convênios de cooperação técnica para a realização de intercâmbios interinstitucionais.

II - EIXO FORMAÇÃO DE PESSOAL: ENSINO E APRENDIZAGEM

1 - Realizar o aprimoramento contínuo do Projeto Pedagógico do Curso.

2 - Contribuir para uma formação teórico-prática sólida para atuação na docência, pesquisa e extensão no Ensino de Ciências na Amazônia.

3 - Alinhar o perfil do corpo docente com o interesse do Programa em dinamizar a produção acadêmica focada em pesquisas e atividades de formação na área do ensino de Ciências.

III - EIXO PESQUISA: PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO

1 - Consolidar e ampliar a produção e divulgação do conhecimento gerado no PPGECA.

2 - Fomentar a produção intelectual internacional do PPGECA.

IV - EIXO INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

1 - Fomentar a produção intelectual inovadora por meio de pesquisas científicas voltadas para o ensino de Ciências nos contextos amazônicos.

2 - Criar produtos e processos educacionais inovadores para o ensino de Ciências nos diferentes contextos amazônicos.

3 - Gerar receita por meio da transferência de conhecimentos, serviços, patentes, softwares e know-how.

V - EIXO IMPACTO NA SOCIEDADE: INSERÇÃO REGIONAL/NACIONAL

1 - Ampliar e estreitar a integração do Programa com o mercado de trabalho e a sociedade civil.

2 - Formar egressos para atuarem no ensino de Ciências, promovendo seu desenvolvimento acadêmico e capacidade de pesquisar fenômenos educacionais, propondo alternativas para avanços na área.

3 - Criar e transferir produtos e processos educacionais que atendam necessidades educativas, científicas e sociais, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida regional e nacional.

Art. 88 - As metas, ações estratégicas e indicadores estratégicos estão descritos no anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - As metas, ações e indicadores estratégicos poderão ser atualizados pela Comissão de Autoavaliação do PPGECA, após deliberação em Reunião de Colegiado, sempre que necessário.

CAPÍTULO V ESTRATÉGIAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO DO CURSO

Art. 89 - O PPGECA promoverá a autoanálise crítica da qualidade, contemplando etapas que envolvem a definição de políticas, a implementação de procedimentos e a geração de resultados. O objetivo é buscar maior efetividade e eficiência na formação discente, além de avaliar os impactos e/ou a inserção social do programa.

Art. 90 - Objetivos específicos da autoavaliação do PPGECA:

I - Produzir um diagnóstico situacional do PPGECA em relação à sua comunidade acadêmica.

II - Consolidar e aprimorar a prática de autoavaliação no programa.

III - Implementar políticas de acompanhamento de egressos e sua inserção no mundo do trabalho.

IV - Monitorar a qualidade do programa com foco na formação de recursos humanos qualificados para o mercado de trabalho.

V - Monitorar a execução e qualidade dos eixos de trabalho do Planejamento Estratégico, contribuindo para a adequação do Projeto Pedagógico do Curso.

VI - Identificar pontos fortes e fracos, oportunidades e ameaças, com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões sobre possíveis mudanças de direcionamento, visando ao aprimoramento da qualidade do programa.

VII - Buscar avaliação de qualidade junto à CAPES.

Art. 91 - Metas da autoavaliação:

I - Contribuir para a consolidação do Planejamento Estratégico do PPGECA.

II - Adotar a autoavaliação como instrumento de decisão no Planejamento Estratégico.

III - Garantir a participação de 100% da comunidade acadêmica no processo de autoavaliação.

IV - Monitorar continuamente as ações do PPGECA.

V - Criar mecanismos para o acompanhamento periódico dos egressos.

VI - Proporcionar ações periódicas de integração entre alunos e egressos do programa.

VII - Criar instrumentos para avaliar a aprendizagem do aluno, o desempenho do docente em sala de aula e como orientador, a qualidade das dissertações e os produtos educacionais gerados pelo programa.

VIII - Contribuir para o amadurecimento e consolidação do programa na Região Amazônica.

XIX - Elaborar um relatório com base nos dados coletados.

X - Socializar e discutir os resultados com a comunidade acadêmica e os encaminhamentos advindos deles.

Art. 92 - A metodologia do processo de autoavaliação envolve a coleta de dados por meio da aplicação de questionários de avaliação utilizando a plataforma Google Forms, com predominância de questões objetivas. Os questionários serão encaminhados à comunidade acadêmica do PPGECA por e-mail, com divulgação nos grupos de WhatsApp, no site e Instagram do curso, visando ampliar o alcance das respostas.

§1º - A análise será realizada por meio da comparação dos dados em gráficos, tabelas, quadros e diagramas SWOT, correlacionando-os qualitativamente com o Projeto Pedagógico do Curso, o Planejamento Estratégico do Programa e as Fichas de Avaliação da CAPES da área de Ensino e com o Plano Estratégico da Pós-graduação ad UEPA. O objetivo é discutir as metas de curto, médio e longo prazo que o PPGECA deve alcançar para sua evolução e melhoria contínua.

§2º - A autoavaliação será realizada em momentos, seguindo as orientações do documento do Grupo de Trabalho sobre Autoavaliação de Programas de Pós-Graduação, abordando as fases de preparação, implementação, divulgação dos resultados, uso dos resultados e metaavaliação.

§3º - As fichas e instrumentos de avaliação serão elaborados e discutidos no colegiado do curso, com base nos documentos oficiais da CAPES.

CAPÍTULO VI DO ACOMPANHAMENTO DO EGRESSO DO CURSO

Art. 93 - O acompanhamento dos(as) egressos(as) do PPGECA se realiza por meio de procedimentos definidos pelo Colegiado do Programa. Esses procedimentos incluem, mas não se limitam a:

I - A coleta de dados será feita periodicamente por meio de um questionário estruturado no Google Forms, que será disponibilizado aos egressos.

II - Será promovida a participação dos(as) egressos(as) no Encontro de Pesquisa em Educação e Ensino de Ciências na Amazônia (EPEECA), evento organizado pelo PPGECA de forma bianual, visando fomentar a interação e o compartilhamento de experiências profissionais e acadêmicas.

III - O acompanhamento do egresso do PPGECA será realizado por meio da continuidade no Grupo de Estudo e Pesquisa em Educação e Ensino de Ciências em Contextos Amazônicos (GEPEECA) e Grupo de Pesquisa em Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Educação Não- Formal (CTENF), promovendo a integração contínua entre os profissionais formados e as discussões acadêmicas em torno dos desafios e inovações no ensino de Ciências na região amazônica.

IV - O Programa poderá criar e implementar novos instrumentos e metodologias complementares para manter e expandir um banco de dados abrangente sobre os(as) egressos(as), visando monitorar o progresso e o impacto dos(as) ex-alunos(as) em suas áreas de atuação.

CAPÍTULO VII POLÍTICAS AFIRMATIVAS DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE

Art. 94 - Ações de Política de Ações Afirmativas, no âmbito do PPGECA, que permitam o acesso de discentes que se enquadrem nas seguintes categorias étnico-raciais e sociais: indígenas, negros/as (pretos/as ou pardos), quilombolas e pessoas com deficiência.

Art. 95 - Os(as) candidatos (as) com deficiência deverão registrar, no requerimento de inscrição, eventuais solicitações de acessibilidade durante o curso que conta com

apoio Núcleo de Acessibilidade e Inclusão do Centro de Ciências Sociais e Educação da UEPA.

Art. 96 - No processo seletivo do PPGEECA, fica reservado, no mínimo:

I - 5% (cinco por cento) das vagas para pretos e pardos

II - 5% (cinco por cento) das vagas para indígenas.

III - 5% (cinco por cento) das vagas para quilombolas.

IV - 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas com deficiência.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 97 - Uma vez aprovado este Regimento, os discentes admitidos e os procedimentos do PPGEECA ficam por este regidos.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 98 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, preliminarmente, pela Coordenação do PPGEECA e pelo Colegiado de Curso e, posteriormente, pelo Conselho do Centro de Ciências Sociais e Educação, cabendo recurso ao Conselho Universitário da UEPA.

Art. 99 - O presente Regimento poderá ser modificado pelo Colegiado do Programa e posteriormente enviado para a homologação nos órgãos colegiados da UEPA.



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2024/2498878

Anexo/Sequencial: 9

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Clay Anderson Nunes Chagas, **CPF:** ***.136.862-**

Em: 11/02/2025 11:19:41

Aut. Assinatura: 31698787fe52f7949e743fc524a8b1f085e0a98615d5c7949e47722e2555a618



Identificador de autenticação: f0438363-f2e2-4dcc-8427-8ea6b859b794

Confira a autenticidade deste documento em
<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

**Regimento do Programa de Pós-graduação em Educação e Ensino de Ciências na
Amazônia**

**BELÉM – PARÁ
2024**



Regimento do Programa de Pós-graduação em Educação e Ensino de Ciências na Amazônia

Este Regimento tem como objetivo normatizar a organização e o funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Educação e Ensino de Ciências na Amazônia (PPGEECA) – Mestrado profissional, da Universidade do Estado do Pará (UEPA). Suas atividades estão subordinadas à legislação vigente da CAPES na área de Ensino, bem como ao Regimento Geral da UEPA e aos regulamentos dos cursos *Stricto Sensu* da instituição.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º – O curso tem como área de concentração: Ensino, aprendizagem e formação de professores de Ciências na Amazônia e se organiza em duas linhas de pesquisa:

I – Estratégias educativas para o ensino de Ciências Naturais na Amazônia;

II – Formação de professores de ciências e processo de ensino e aprendizagem em diversos contextos amazônicos.

Art. 2º – O PPGEECA tem como missão contribuir para a formação de professores com atuação na área de Ciências Naturais nos sistemas de ensino das diversas regiões da Amazônia, visando impactar o processo de ensino e aprendizagem no contexto socioeducacional.

§ 1º – O objetivo geral do PPGEECA é formar professores com competência para criar e aplicar atividades de ensino voltadas para as Ciências Naturais, de maneira autônoma e em consonância com as realidades e desafios socioambientais da Amazônia, promovendo a melhoria do processo de ensino e aprendizagem e contribuindo para o desenvolvimento integral da região.

§ 2º Objetivos específicos do PPGEECA:

a) Contribuir para o aprimoramento profissional dos professores de Ciências Naturais das diferentes regiões da Amazônia, promovendo a autonomia intelectual e sociocultural e incentivando práticas educativas que valorizem a identidade regional;

b) Desenvolver habilidades e práticas didáticas inovadoras e interdisciplinares, que respondam às demandas nacionais, regionais e locais e que atendam às necessidades educativas, científicas e sociais da região, fortalecendo a atuação do professor-pesquisador e melhorando o ensino de Ciências Naturais no ensino fundamental e médio;

c) Criar, promover e implementar produtos e processos educacionais voltados para o ensino de Ciências Naturais, através da formação continuada de professores da educação básica e de profissionais de instituições educativas não formais, contribuindo para o desenvolvimento da Amazônia;

d) Formar profissionais mestres em Educação e Ensino de Ciências na Amazônia com o perfil de autores de suas próprias práticas, capazes de contribuir de maneira significativa para o processo de ensino e aprendizagem de ciências, atendendo às demandas regionais de seus contextos socioeducacionais.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º – O Programa de Pós-Graduação em Educação e Ensino de Ciências na Amazônia (PPGEECA), vinculado ao Centro de Ciências Sociais e Educação (CCSE) da Universidade do Estado do Pará (UEPA), terá sua sede no Centro de Ciências e Planetário do Pará (CCPPA), localizado em Belém, Pará, Brasil.

Art. 4º – O PPGEECA terá a seguinte estrutura organizacional e funcional:

- I. Colegiado do curso como órgão normativo e deliberativo;
- II. Coordenação como órgão executivo constituída por um(a) Coordenador(a), um(a) Coordenador(a) Adjunto(a);
- III. Secretaria como órgão de apoio ao Colegiado e à Coordenação.

SEÇÃO II – DO COLEGIADO

Art. 5º – O Colegiado do Programa é constituído por todos os docentes permanentes, por representantes estudantis na proporção de 20% (vinte por cento) do total de docentes, desprezando-se as frações, e por um representante dos técnicos administrativos vinculados diretamente ao PPGEECA.

Parágrafo único – A inclusão de técnicos administrativos visa fortalecer a representatividade e a participação no processo de gestão acadêmica, contribuindo para a integração e o desenvolvimento institucional do PPGEECA.

Art. 6º – Compete ao Colegiado, de forma exclusiva, as seguintes atribuições:

1. Definir e aprovar o Projeto Pedagógico do Programa;
2. Deliberar e aprovar alterações no regimento do Programa;
3. Propor e decidir sobre a criação, modificação e extinção de disciplinas e outras atividades acadêmicas da estrutura acadêmica do Programa;
4. Estabelecer critérios mínimos de desempenho docente para a abertura de vagas de orientação em processos seletivos;
5. Aprovar solicitações de credenciamento e descredenciamento de docentes conforme normas vigentes;
6. Decidir sobre concessões de trancamento de matrícula de alunos, mediante requerimento;
7. Deliberar e aprovar a indicação de docentes para as funções de orientadores e coorientadores, bem como decidir sobre eventuais alterações na orientação, incluindo a substituição desses profissionais;
8. Aprovar a composição das bancas de exames de qualificação e defesa de dissertação/PE;
9. Homologar os nomes do(a) coordenador(a) e do(a) coordenador(a) adjunto(a) do Programa;
10. Indicar e aprovar docentes para comissões executivas e outras comissões acadêmicas e administrativas do Programa;
11. Homologar a concessão do grau de mestre em Educação e Ensino de Ciências na Amazônia;

12. Aprovar o plano de trabalho relativo aos recursos financeiros do Programa;
13. Reexaminar decisões da coordenação em grau de recurso;
14. Elaborar e aprovar o calendário de atividades do Programa conforme normas institucionais, incluindo a oferta de disciplinas e atividades complementares;
15. Homologar o edital do processo seletivo, bem como o resultado;
16. Aprovar a composição das bancas de defesa de trabalhos de conclusão;
17. Deliberar sobre o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, conforme regimento;
18. Deliberar sobre a admissão de alunos especiais;
19. Deliberar sobre pedidos de declinação de orientação e substituição de orientadores;
20. Deliberar sobre convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas de interesse do Programa;
21. Organizar comissão para o planejamento estratégico do Programa;
22. Organizar comissão para realizar a autoavaliação no Programa;
23. Deliberar sobre casos omissos ou dúbios não previstos no presente regimento.

Art. 7º – O Colegiado realizará reuniões ordinárias uma vez por semestre letivo, em local, data e horário previamente definidos pela Coordenação. Reuniões extraordinárias poderão ocorrer sempre que necessário, convocadas pela Coordenação ou solicitadas por, no mínimo, 50% dos membros do Colegiado, com aviso de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas.

I. As reuniões terão validade legal com a presença da maioria simples dos membros, e as decisões serão aprovadas por maioria simples, desde que o quórum mínimo de 50% mais um dos membros seja alcançado.

II. O membro que não comparecer a duas reuniões consecutivas ou três alternadas durante o ano, sem justificativa prévia e plausível aprovada pelo Colegiado, será automaticamente desligado.

III. O presidente do colegiado poderá delegar competências para decisão monocrática dos itens 6, 8, 16 e 17 do Art. 6º.

SESSÃO III - DA COORDENAÇÃO

Art. 8º - A Coordenação é o órgão responsável por assegurar a organização e o funcionamento do Programa.

Art. 9º - A Coordenação será exercida por um(a) Coordenador(a) e um(a) Coordenador(a) Adjunto(a), com mandato de quatro anos, vedada a recondução dos membros à mesma função.

Art. 10º – O(a) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) Adjunto(a) serão eleitos seguindo o regulamento interno proposto pelo colegiado do Programa.

Art. 11º – O(a) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) adjunto(a) serão nomeados mediante portaria do Reitor após homologação do colegiado e encaminhamento pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade do Estado do Pará (PROPESP – UEPA).

Art. 12º – O(a) Coordenador(a) adjunto(a) substituirá o(a) Coordenador(a) nas suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de afastamento definitivo.

Art. 13º - Compete ao(à) Coordenador(a):

1. Gerenciar todo o processo de vida acadêmica do Programa de Pós-Graduação em Educação e Ciências Ambientais (PPGEECA) da Universidade do Estado do Pará (UEPA), garantindo a execução eficiente deste regimento e das políticas institucionais e acadêmicas.
 2. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado, promovendo discussões e deliberações que assegurem o bom funcionamento e desenvolvimento do programa.
 3. Elaborar e submeter à aprovação dos órgãos colegiados da UEPA e das agências de fomento competentes os Relatórios Anuais do Programa, assegurando a transparência e a conformidade com as exigências regulamentares.
 4. Coordenar o processo de solicitação de credenciamento e reconhecimentos do Curso, incluindo a atualização de documentos, relatórios de desempenho e demais materiais necessários.
 5. Encaminhar pedidos de auxílio e autorizar despesas conforme o orçamento aprovado para o Curso, garantindo a gestão responsável e eficiente dos recursos financeiros.
 6. Elaborar o plano de trabalho com aplicação dos recursos captados pelo Programa e submetê-lo para a análise e aprovação do Colegiado do Curso.
 7. Representar o Curso em eventos, reuniões e outras atividades internas e externas à UEPA, atuando como interlocutor junto a outras instituições de ensino, pesquisa e órgãos governamentais, sempre que necessário.
 8. Acompanhar a implementação das ações definidas no Planejamento estratégico do Programa, assegurando o cumprimento de metas e prazos estabelecidos.
 9. Zelar pela qualidade do ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos no âmbito do PPGEECA, promovendo melhorias e inovações pedagógicas conforme as necessidades.
- Art. 14º - Compete ao(à) Coordenador(a) adjunto(a) do Programa:
1. Colaborar com o(a) Coordenador(a) no gerenciamento das atividades acadêmicas e administrativas do Programa, auxiliando na execução de tarefas e projetos.
 2. Substituir o(a) Coordenador(a) em suas ausências e impedimentos, garantindo a continuidade das atividades e processos do Programa.
 3. Participar das reuniões do Colegiado, contribuindo para as discussões e deliberações sobre o andamento acadêmico e administrativo do Curso.
 4. Apoiar na elaboração dos Relatórios Anuais e outros documentos exigidos pelos órgãos colegiados e agências de fomento.
 5. Coordenar comitês ou comissões específicas designadas pelo Colegiado para o desenvolvimento de atividades específicas, quando aplicável.
 6. Contribuir para a articulação entre o Programa e os diferentes setores da UEPA, promovendo a integração e colaboração necessária ao crescimento e à qualidade do PPGEECA.

SESSÃO IV - DA SECRETARIA

Art. 15º – O Programa terá uma Secretaria, à qual compete:

- I. Apoiar as atividades do Colegiado e da Coordenação do Programa.
- II. Elaborar relatórios, emitir certidões, declarações e outros documentos.
- III. Responsabilizar-se pelas informações e guarda de documentos correlatos ao Programa.
- IV. Auxiliar na preparação da documentação necessária à avaliação periódica do programa pelos órgãos competentes.
- V. Redigir e arquivar a ata de todas as reuniões do Colegiado e demais comissões.
- VI. Efetuar, semestralmente, matrícula discente.
- VII. Distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do Programa.

Art. 16º – Integrarão a Secretaria do Programa, além do(a) Secretário(a) Executivo(a), os servidores e estagiários designados para o desempenho de tarefas administrativas.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

SESSÃO I - DAS CATEGORIAS, ATRIBUIÇÕES E CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 17º – O corpo docente do PPGECA será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes, vinculados à UEPA ou a outras instituições de ensino superior e pesquisa, seguindo as definições da Portaria 81 de 3 de junho de 2016 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e suas atualizações. Esses docentes terão as atribuições de realizar pesquisas, coordenar e/ou participar de seminários de pesquisa, orientar alunos e ministrar disciplinas.

Art. 18º O credenciamento de docentes no PPGECA será efetivado pelo Colegiado do Programa a partir de normas específicas, homologado pela Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação da PROPEP da UEPA.

Art. 19º Comporão o corpo docente do PPGECA professores com formação em nível de doutorado em Educação, Ciências Naturais ou Ensino de Ciências Naturais do quadro efetivo da UEPA e de outras instituições de ensino e pesquisa, com produção técnica e científica regular na área de Ensino.

Art. 20º Os docentes permanentes do PPGECA são aqueles que possuem vínculo efetivo com a UEPA ou com a instituição de ensino superior (IES) de origem e que participam do Programa de forma direta, contínua e intensa. Esses docentes constituem o núcleo estável do corpo docente, sendo responsáveis pelo desenvolvimento das principais atividades de ensino, pesquisa, extensão, orientação de dissertações e funções administrativas essenciais para o funcionamento do Programa.

Art. 21º - Em caráter excepcional, com aprovação do Colegiado do Programa, o(a) docente da categoria permanente poderá se enquadrar em uma das seguintes condições especiais:

- I. Pesquisadores doutores mantidos por agências federais ou estaduais de fomento;
- II. Professor ou pesquisador aposentado por tempo de contribuição, que atue na UEPA e que tenha firmado termo de compromisso de participação como docente do Programa;
- III. Professor cedido, por convênio formal, para atuar como docente no Programa.

Art. 22º - Para pertencer ao corpo docente do PPGECA, o pesquisador deverá:

- I. Ser do quadro efetivo da UEPA ou de outra instituição de ensino e pesquisa com produção e pesquisa na área de Ensino;
- II. Ser credenciado como Professor Visitante da UEPA de acordo do artigo 23º deste regimento;
- III. Ser credenciado como docentes permanentes de acordo do artigo 30º deste regimento;
- III. Ser credenciado como docentes colaboradores de acordo do artigo 31º deste regimento;
- IV. Ter regime de trabalho de 40 horas semanais;

- V. Dedicar ao Programa carga horária mínima de 10 horas semanais (professor permanente); e mínima de 8 horas semanais os docentes colaboradores e visitantes;
- VI. Ter participação efetiva e regular no ensino, pesquisa, extensão e orientação (professor permanente);
- VII. Ter produção científica compatível com as exigências da CAPES e da Área de Avaliação 46 da CAPES, avaliada por meio de Currículo Lattes (professor permanente, colaborador e visitante);
- VIII. Estar inserido em um grupo de pesquisa de uma IES (professor permanente, visitante e colaborador);
- IX. Ter projeto de pesquisa na área do Ensino de Ciências aderente a uma das linhas de pesquisa do Programa, ou estar em período de publicação da produção decorrente da pesquisa concluída (professor permanente).

Parágrafo primeiro. O PPGEECA sempre manterá um núcleo de no mínimo cinco docentes permanentes exclusivos ao Programa; se o corpo docente do PPGEECA chegar a 25 docentes permanentes, 20% (vinte por cento) devem atuar exclusivamente no programa.

Parágrafo segundo. Os docentes permanentes credenciados pelo PPGEECA poderão ser ou estar credenciados também na categoria permanente em apenas um outro Programa de Pós-Graduação stricto sensu.

Parágrafo terceiro. Quando da participação de docentes externos à instituição no quadro permanente, esses não deverão superar 30% (trinta por cento) desse quadro e deverão ser cedidos formalmente pela sua instituição de origem, conforme regulamentação vigente. A documentação de cessão deverá ser assinada pelo chefe da unidade acadêmica/gestora ou equivalente, contendo a expressão “docente permanente”.

Art. 23º - Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, podendo atuar como orientadores e em atividades de extensão.

I. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e que tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 24º - Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa, incluindo os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem vínculo com a instituição.

I. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

II. Os colaboradores não deverão ultrapassar 30% do total de professores do corpo docente do Programa.

Art. 25º - Os professores vinculados à UEPA dividirão a sua carga horária de trabalho entre pesquisa e o ensino de Graduação e de Pós-Graduação conforme normas vigentes da UEPA.

Art. 26º - As atividades acadêmicas do PPGECA compreenderão docência, orientação, participação em bancas de seleção, de qualificação e de defesa de Dissertação, além de participação em avaliações internas do PPGECA, e desenvolvimento de projetos de pesquisa.

Art. 27º - Os Docentes deverão ter sua carga horária registrada em sua lotação no seu departamento de origem.

Art. 28º - A cada seis meses, os professores componentes do Corpo Docente do PPGECA deverão ter seus currículos atualizados em função de suas produções bibliográficas, técnicas/tecnológicas e atividades acadêmicas desenvolvidas no período.

SESSÃO II - PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, RECRENCIAMENTO E DESCRENCIAMENTO DE DOCENTES PERMANENTES, COLABORADORES E VISITANTES

Art. 29º - Compete ao Colegiado do PPGECA, com base nas Instruções Normativas do Programa e conforme as diretrizes da Universidade do Estado do Pará (UEPA) e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), proceder à avaliação, credenciamento, recrenciamento e descenciamento dos docentes vinculados ao Programa.

§ 1º - O corpo docente do PPGECA deverá ser composto por, no mínimo, 70% de docentes pertencentes ao quadro efetivo da UEPA.

§ 2º - O percentual de docentes permanentes deverá corresponder, no mínimo, a 70% do total de docentes do Programa.

Art. 30º - O credenciamento de docentes permanentes no PPGECA será realizado por meio de processo seletivo, regido por edital organizado por comissão designada pelo Colegiado do PPGECA, e deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - Possuir formação em nível de doutorado em Educação, áreas de Ciências Naturais ou Ensino de Ciências Naturais;

II - Ter, nos últimos quatro anos, ao menos um projeto de ensino, pesquisa ou extensão na área de Educação/Ensino de Ciências, institucionalizado conforme as normas institucionais da UEPA ou aprovado por agência de fomento estadual ou federal;

III - Nos últimos quatro anos, é necessário apresentar pelo menos três produções bibliográficas. Dessas, no mínimo duas devem ser artigos publicados em periódicos com Qualis A, enquanto a terceira pode ser um artigo publicado em periódico com Qualis de até B3 ou um capítulo de livro publicado por editoras universitárias;

IV - Possuir, nos últimos quatro anos, ao menos uma produção técnica enquadrada nas categorias de Produtos Educacionais da Área de Ensino da CAPES;

V - As produções intelectuais (bibliográficas e técnicas) devem obrigatoriamente apresentar aderência à área de concentração do PPGECA;

VI - Comprovar experiência de orientação mínima de 05 (cinco) Trabalhos de Conclusão de Curso (TCCs) de graduação, ou 03 (três) de pós-graduação Lato Sensu, ou 02 (dois) de Iniciação Científica, ou 02 (duas) coorientações de dissertação, ou 01 (uma) orientação de dissertação de mestrado ou equivalente.

Art. 31º - O credenciamento como docente colaborador no PPGECA, respeitando o limite 30% do total de professores do corpo docente do Programa, observará o seguinte procedimento:

I- Por meio de processo seletivo de acordo com as normas a ser definido do colegiado PPGECA.

II - O docente permanente do PPGEECA poderá indicar um professor com doutorado em Educação, Ciências Naturais ou Ensino de Ciências Naturais para um período de vivência no PPGEECA, para atuar em atividades desenvolvidas em colaboração com os docentes permanentes do programa, de forma temporária, sem vinculação formal ao PPGEECA junto a Sucupira, com as seguintes atribuições:

- a) Coorientar um(a) discente;
- b) Participar como colaborador em disciplinas obrigatórias;
- c) Integrar grupo de pesquisa vinculado ao PPGEECA;
- d) Propor ações de formação continuada no âmbito dos projetos de extensão do PPGEECA;
- e) Envolvimento em processos formativos sobre Produtos Educacionais.

Parágrafo único - Após um ano de atuação previsto no Art. 31, inciso I, o docente será avaliado quanto à qualidade da mentoria prestada em coorientações, sua participação em grupos de pesquisa e atividades de ensino, bem como pela submissão ou aceitação de um artigo científico.

Art. 32º - Já na condição de docentes colaboradores do PPGEECA, poderão permanecer nessa condição até o final do quadriênio vigente, devendo, após este período, solicitar ao Colegiado do Programa o seu credenciamento permanente, observados os critérios de credenciamento especificados para a categoria de Docente Permanente previstos neste regimento.

Parágrafo único - Caso, ao fim do quadriênio vigente, o Docente Colaborador não solicite a mudança para a categoria de Docente Permanente, será automaticamente descredenciado do Programa.

Art. 33º - O professor do quadro permanente do Programa participará do edital de credenciamento, a ser organizado por uma comissão designada pelo Colegiado do PPGEECA, com, no mínimo, 1 (um) mês de antecedência ao prazo final de vigência do seu credenciamento. O docente deverá atender, no mínimo, aos seguintes critérios:

- a) Ter ministrado, pelo menos, uma disciplina por ano, a partir do seu ingresso no Programa;
- b) Ter orientado, pelo menos, um aluno por ano de permanência no PPGEECA;
- c) Apresentar, no mínimo, 2 (duas) orientações concluídas, caso tenha atuado como docente permanente por 4 (quatro) anos, ou 1 (uma) orientação concluída e 2 (duas) em andamento, caso tenha atuado por 3 (três) anos no Programa;
- d) Participar de grupo de pesquisa vinculado ao PPGEECA;
- e) Possuir frequência mínima de 75% nas reuniões do Colegiado do PPGEECA, com registro de participação;
- f) Ter, no quadriênio vigente, pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa, ensino ou extensão institucionalizado conforme as normas institucionais da UEPA ou aprovado por agências de fomento estaduais ou federais. O projeto deve ter sido iniciado a partir do ingresso no Programa e apresentar aderência à área de concentração do PPGEECA;
- g) Produzir, no período da avaliação quadrienal vigente, no mínimo 2 (duas) produções bibliográficas, as quais podem incluir artigos publicados em periódicos com Qualis A1 a B1, ou livros publicados em editoras com Qualis L1 a L4. É obrigatória a publicação de pelo menos 1 (um) artigo classificado como Qualis A;
- h) Apresentar, caso tenha atuado como orientador por 4 (quatro) anos, 2 (duas) produções técnicas relacionadas às dissertações de seus orientandos, classificadas em estratos superiores. Se tiver atuado por 3 (três) anos, deve apresentar 1 (uma) produção técnica.

Observação: As produções intelectuais (bibliográficas e técnicas) devem ser obrigatoriamente em conjunto com seus orientandos/egressos, ter aderência à área de concentração e às linhas de

pesquisa, e estar vinculadas às dissertações. No conjunto das produções indicadas, cada produção deve ser atribuída a um único docente, não sendo permitida a duplicação entre os docentes

Art. 34º - Serão descredenciados do PPGEECA, após apreciação do Colegiado do Programa:

- a) Os docentes que não atenderem às normas explicitadas nos artigos anteriores;
- b) Os docentes que não atenderem às solicitações da Coordenação quanto a prazos de preenchimento de dados para subsidiar os relatórios exigidos pela CAPES;
- c) A qualquer tempo, para o caso de solicitação do próprio docente, desde que conclua as orientações em andamento e não ministre mais aulas em novas turmas;
- d) Imediatamente, pelo não atendimento à chamada pública do respectivo PPGEECA;
- e) Ao final dos ciclos avaliativos da CAPES, para o caso de não atendimento às exigências estabelecidas pelo programa.

SESSÃO III - COMPETÊNCIAS DO ORIENTADOR E COORIENTADOR

Art. 35º - Compete ao orientador:

- I - Assistir ao discente na elaboração do projeto de dissertação.
- II - Acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do discente, comunicando formalmente à Coordenação quaisquer ocorrências relevantes durante o curso, até a entrega da versão definitiva da dissertação.
- III - Emitir parecer prévio, quando solicitado pela Coordenação do Programa, em processos iniciados pelo discente para apreciação da Coordenação ou do Colegiado.
- IV - Autorizar o discente a realizar o exame de qualificação e a defender a dissertação.
- V - Supervisionar o desempenho acadêmico e garantir o cumprimento dos prazos regimentais pelo discente.
- VI - Indicar, quando necessário, um coorientador para auxiliar na orientação e apresentar essa indicação em reunião da Comissão Administrativa.

Art. 36º - Compete ao coorientador:

- I - Acompanhar o desenvolvimento das pesquisas e colaborar no processo de elaboração da dissertação do discente.
- II - Substituir o orientador nos casos de ausência superior a 3 (três) meses, desde que credenciado no Programa.
- III - Planejar, em conjunto com o orientador, as disciplinas a serem cursadas pelo discente.
- IV - Supervisionar o desempenho acadêmico e assegurar o cumprimento dos prazos regimentais pelo discente.

Art. 37º - O orientador e o coorientador poderão ser substituídos mediante requerimento fundamentado do discente ao Colegiado.

§ 1º - A substituição solicitada pelo discente poderá ocorrer apenas uma vez.

§ 2º - O orientador poderá solicitar o desligamento de um discente sob sua orientação, no máximo duas vezes no período de um quadriênio.

SESSÃO IV – DO CORPO DISCENTE

Art. 38º – O Programa admitirá alunos regulares e alunos especiais.

§ 1º – Alunos regulares são aqueles aprovados e classificados no processo seletivo, aceitos como mestrandos candidatos aos títulos universitários oferecidos pelo Programa.

§ 2º – Aluno especial é aquele matriculado em disciplina(s) isolada(s) do PPGEECA, com o objetivo de obter certificado de aprovação na(s) disciplina(s). A participação em disciplinas como aluno especial não garante ingresso como aluno regular, sendo necessária a submissão ao processo seletivo anual para alunos regulares.

Art. 39º – Os alunos regularmente matriculados no PPGEECA fazem parte do corpo discente da UEPA, com todos os direitos e deveres previstos na legislação vigente.

Art. 40º – Direitos do aluno:

- I. Utilizar as bibliotecas da UEPA em todos os campi, incluindo empréstimo e consulta de livros.
- II. Ter representação nas reuniões do Colegiado, correspondendo a 20% do total do corpo docente, desprezando-se a fração.
- III. Participar de atividades acadêmicas e culturais da UEPA.
- IV. Usufruir de concessões destinadas aos alunos regularmente matriculados.
- V. Receber o diploma correspondente, desde que cumpridos todos os compromissos acadêmicos e sem débitos nas bibliotecas do Centro de Ciências Sociais e Educação e do PPGEECA.

Art. 41º – Deveres do aluno:

- I. Cumprir suas obrigações acadêmicas.
- II. Realizar as leituras e atividades solicitadas em cada disciplina ou atividade do Programa.
- III. Manter-se em dia com suas obrigações junto à Biblioteca e à Secretaria do Programa.

Art. 42º – A vinculação do aluno a uma Linha de Pesquisa ocorrerá mediante a articulação de seu projeto de pesquisa com as temáticas dessa linha. Desde o ingresso no Programa, o aluno integrará uma das linhas de pesquisa.

Art. 43º – A desistência do curso, seja por vontade expressa do aluno ou por abandono injustificado, não garante direito de retomada, mesmo que o prazo máximo não tenha sido esgotado.

Parágrafo único – O abandono do curso será caracterizado pela não matrícula em qualquer período letivo.

Art. 44º – O aluno pode requerer o trancamento de matrícula até 30 dias após o início do período letivo. Após esse prazo, o trancamento dependerá de avaliação do Colegiado de Curso.

Art. 45º – O trancamento de matrícula será permitido uma única vez, por um período máximo de um semestre letivo.

Parágrafo único – Uma vez concedido o trancamento, o aluno deve cumprir os requisitos acadêmicos ao retornar.

SESSÃO V – DA ADMISSÃO AO PROGRAMA DE MESTRADO

I – DESCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

Art. 46º – O Programa de Mestrado Profissional em Educação e Ensino de Ciências Naturais na Amazônia poderá admitir professores que estejam em efetivo exercício na área de Ciências

Naturais, como Química, Física, Biologia, e afins, nas escolas de Educação Básica, nas Secretarias de Educação, bem como técnicos e docentes de Instituições de Ensino Superior.

Art. 47º – As inscrições para seleção ao Programa serão abertas por meio de edital elaborado pela Comissão de Seleção, aprovado no Colegiado e homologado pela PROPESP, devendo, necessariamente, ser publicado na página eletrônica do Programa ou da PROPESP. Parágrafo único – O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção será fixado pelo Colegiado com base na disponibilidade de orientação e publicado no edital de seleção.

Art. 48º – O processo seletivo será conduzido pela Comissão de Seleção, constituída conforme o artigo 22º deste Regimento, sessão IV.

§ 1º – O processo de seleção obedecerá às disposições do edital em conformidade com este Regulamento e normas superiores da UEPA.

Art. 49º – O processo de seleção será realizado anualmente.

Art. 50º – A seleção será válida para matrícula no período letivo para o qual o candidato for aprovado ou ao período letivo imediatamente subsequente, conforme definido no edital.

Art. 51º – O candidato deverá atender às seguintes exigências no momento da inscrição:

I. Preencher a ficha de inscrição.

II. Entregar cópia de Curriculum Lattes comprovado.

III. Entregar cópia de Histórico Escolar e Diploma(s) do(s) Curso(s) de Graduação reconhecidos.

IV. Entregar cópia de Carteira de Identidade (CI) e Cadastro de Pessoa Física (CPF).

V. Apresentar Certificado de Alistamento Militar (se for o caso) e Título de Eleitor com comprovante de quitação eleitoral.

VI. Apresentar anteprojeto vinculado a uma das Linhas de Pesquisa do PPGEECA.

Parágrafo Único – A inscrição de candidatos com diploma de curso superior obtido em instituições estrangeiras está sujeita à apresentação de documentos de revalidação ou equivalente no Brasil.

Art. 52º – O processo de seleção do PPGEECA constará dos seguintes itens:

I. Homologação de Inscrição (análise de documentação).

II. Prova(s) escrita(s).

III. Avaliação e arguição do anteprojeto e entrevista.

IV. Análise do Curriculum Lattes.

Parágrafo Único – Aos candidatos estrangeiros será exigido o domínio da Língua Portuguesa.

Art. 53º – Serão considerados aprovados no exame de seleção os candidatos que atenderem às exigências definidas pelo Colegiado de Curso e fixadas no edital do processo seletivo.

Art. 54º – Os candidatos aprovados serão classificados pela pontuação obtida, em ordem decrescente, dentro do limite de vagas.

Art. 55º – Os resultados do processo de seleção serão homologados pelo Colegiado de Curso e publicados no site do Programa.

Parágrafo Único – O Colegiado de Curso definirá o número de vagas ao Programa considerando o fluxo de saída de mestres, de modo a manter equilibrada a relação orientador/orientando.

II - DA MATRÍCULA

Art. 56º - O candidato classificado no processo seletivo terá garantida a matrícula regular no Programa.

Art. 57º - Nos casos de alunos que se matricularem com declaração de conclusão de curso, o prazo máximo para a entrega do diploma de graduação não poderá exceder 6 (seis) meses.

Art. 58º - A matrícula no Programa será realizada na Secretaria do Programa dentro do prazo fixado pelo Colegiado de Curso.

Art. 59º - A matrícula será feita em blocos semestrais de componentes curriculares.

§ 1º O discente poderá requerer, uma única vez, o trancamento de sua matrícula em prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico, sempre no início do semestre, por um período máximo de um semestre letivo. A partir do segundo semestre do curso.

Art. 60º - É vedado vínculo simultâneo em mais de um Programa/Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu e/ou Curso de Graduação no âmbito do regime interno e externo do PPGECA.

§ 1º - Se o aluno não apresentar documentação que comprove solicitação ou desvinculamento de um dos programas de pós-graduação Stricto Sensu aos quais esteja matriculado no prazo assinalado no caput deste artigo, ou não optar por uma das vagas, a coordenação do PPGECA providenciará o cancelamento da sua matrícula.

III - MODO DE ABERTURA DE VAGAS E PERIODICIDADE PARA INGRESSO

Art. 61º - O curso será gratuito, na modalidade presencial, com ingresso anual por meio de chamada pública universal.

Parágrafo único: Para ingresso no quadro discente do PPGECA, o candidato deverá atender a um dos seguintes requisitos: a) Possuir formação superior em cursos de Licenciatura em Ciências Naturais, Biologia, Física, Química, Pedagogia, Educação do Campo com habilitação em Ciências Naturais, ou formação de professores para os anos iniciais do Ensino Fundamental, e ter lecionado ou estar lecionando na Educação Básica na área de Ciências por pelo menos 6 (seis) meses ao longo de sua trajetória profissional. b) Ser docente ou técnico em exercício em instituições de Ensino Superior, com formação superior nos cursos mencionados no item anterior.

Art. 62º - O colegiado do PPGECA estabelecerá os seguintes valores máximos de orientandos por orientador:

I - Até 2 (dois) orientandos por orientador em um mesmo processo de seleção;

II - Até 5 (cinco) orientandos por orientador em um mesmo ano letivo.

Art. 63º - O número de orientações de cada docente credenciado junto ao PPGECA será determinado em cada edital de seleção para ingresso de novos alunos.

IV - DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 64º - O curso de mestrado terá duração mínima de 18 (dezoito) meses e máxima de 30 (trinta) meses, sendo 24 (vinte e quatro) meses o prazo altamente recomendável.

Art. 65º - O discente poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional e conforme definido em regulamento, aprovada pela Comissão Administrativa, para a conclusão do trabalho final.

§ 1º - A solicitação de prorrogação somente será aceita caso o discente tenha integralizado todos os créditos em disciplinas.

§ 2º - O pedido de prorrogação, devidamente fundamentado e com parecer favorável do orientador, deve ser protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do prazo regimental, e será analisado pela Comissão Administrativa.

§ 3º - Atendidos os requisitos previstos neste regulamento, a prorrogação poderá ser concedida por um prazo estabelecido pelo colegiado.

§ 4º - Não será permitido trancamento de matrícula durante o período de prorrogação para conclusão do trabalho final.

SESSÃO VI - DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

I - DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 66º - Para alcançar a titulação, os discentes deverão integralizar 38 créditos, distribuídos da seguinte forma: a) 28 créditos referentes a dez disciplinas obrigatórias; b) 4 créditos referentes a duas disciplinas optativas; c) 6 créditos em atividades complementares; d) Exame de Proficiência em inglês; e) Qualificação da Pesquisa; f) Defesa da Dissertação.

§ 1º As disciplinas obrigatórias do Curso são as seguintes:

- a) Conceitos Fundamentais do Ensino e Aprendizagem de Ciências;
- b) Bases Epistemológicas para Novas Práticas Educativas em Ciências Naturais;
- c) Metodologia de Pesquisa;
- d) Atualização e Articulação do Ensino de Ciências Naturais com Educação Básica;
- e) Produtos Educacionais para o Ensino de Ciências;
- f) Orientação de projeto de pesquisa para a dissertação
- g) Estágio Supervisionado I;
- h) Estágio Supervisionado II;
- i) Seminário de Estágio;
- j) Dissertação I;
- k) Dissertação II.

§ 2º As disciplinas optativas do Curso são as seguintes:

- a) Práticas pedagógicas inovadoras para o ensino das Ciências;
- b) Prática pedagógica, saberes docentes e desenvolvimento profissional em Ciências;
- c) Educação ambiental para a pesquisa e o ensino de Ciências;
- d) Metodologias ativas no ensino de Ciências;
- e) Currículo e avaliação no contexto amazônico;
- f) Tecnologias educacionais para o ensino de Ciências;
- g) Educação científica em espaços não formais;
- h) Diversidade e Cultura Inclusiva no Ensino de Ciências;
- i) Atividades de ensino, pesquisa e extensão na educação básica;

- j) Tópicos Especiais no ensino de Ciências I;
k) Tópicos Especiais no ensino de Ciências II.

§ 3º Cada crédito corresponde à 15 horas aula.

§ 4º As disciplinas optativas podem ser cursadas em outros Programas de Pós-Graduação, para fins de integralização de créditos, as disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação serão validadas sob as seguintes condições:

I. As disciplinas devem estar diretamente relacionadas à área de concentração do PPGECA (Ensino, Aprendizagem e Formação de Professores de Ciências).

II. As disciplinas devem ser cursadas em Programas de Pós-Graduação stricto sensu recomendados pela CAPES.

III. Poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas isoladas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UEPA e/ou de outras instituições, respeitando o limite máximo de quatro (4) créditos, correspondendo a 60 horas.

§ 5º As disciplinas Orientação de dissertação, Estágio Supervisionado I e II, Dissertação I e II serão ministradas pelo/a orientador/a. As demais disciplinas serão ministradas em duplas de docentes, sendo um de cada linha de pesquisa.

§ 6º As disciplinas podem ser ministradas por videoconferência ou outro recurso remoto até o limite máximo de 30% (trinta por cento) da carga horária total do curso, desde que seu tema e conteúdo permitam essa estratégia de ensino.

§ 7º. Distribuição dos Componentes Curriculares ocorre de acordo com o quadro a seguir:

Período Letivo	Disciplina	Carga Horária	Créditos
1º semestre	Conceitos fundamentais do ensino e aprendizagem de ciências	30 h	02
	Bases epistemológicas para novas práticas educativas em ciências Naturais	30 h	02
	Metodologia de Pesquisa	30 h	02
	Produtos Educacionais para o ensino de Ciências	30 h	02
	Orientação de projeto de pesquisa para a dissertação	30 h	02
2º semestre	Atualização e articulação do ensino de ciências Naturais com educação básica	30 h	02
	Estágio Supervisionado I	45 h	03
	1ª disciplina optativa/Eletiva	30 h	02
	2ª disciplina optativa/Eletiva	30 h	02

	Seminário de Estágio	60 h	04
3º semestre	Dissertação I	60 h	04
	Qualificação da Pesquisa	-	-
	Estágio supervisionado II	45h	03
	Exame de Proficiência		
4º semestre	Atividades complementares	60 h	04
	Dissertação II	60 h	04
	Defesa da Dissertação	-	-
Total		570	38

§ 8º Os créditos de atividades complementares serão computados com base na tabela a seguir:

PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA E TÉCNICA				
Aspectos da atividade	Discriminação das Atividades	Categoria	CH	
Produção Bibliográfica com o orientador relacionada a linha de pesquisa do mestrado	Artigo Científico aceito ou publicado em periódico no estrato A1-A4.	Autor	30 h	
		Coautor	15 h	
	Artigo Científico aceito ou publicado em periódico no estrato B1-B4.	Autor	20 h	
		Coautor	10 h	
	Artigo Científico submetido	Autor	10 h	
	Artigo Científico aceito ou publicado no estrato C, ou sem qualis; artigos em revistas de divulgação científica	Autor	10 h	
		Coautor	05 h	
	Livro em editoras universitárias	Autor	20 h	
	Livro em editoras comerciais	Autor	10 h	
	Capítulo de Livro editoras universitárias	Autor	5 h	
Capítulo de Livro editoras comerciais	Autor	3 h		
Trabalho completo em anais de evento na área de concentração do PPGECA.	Autor	10 h		
Produção Técnica com o orientador relacionada a linha de	Produtos educacionais intermediários com a aderência a temática da dissertação com registro de ficha catalográfica e ISBN	Autor	20 h	

pesquisa do mestrado			
ATUAÇÃO ACADÊMICA			
Atuação em eventos, cursos, palestras, defesas ou qualificação.	Curso (extracurricular), minicurso ou oficina na área de concentração do PPGECA.	Participante	10% da CH do Curso
	Palestra ou mesa redonda na área de concentração do PPGECA.	Participante	01 h
	Disciplina cursada em outro Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, com similaridade à área de concentração do PPGECA, ou disciplinas optativas da estrutura curricular do PPGECA, além das duas exigidas na estrutura curricular.	Participante	50 % da CH disciplina correspondência: de 1 Crédito=15 horas.
	Intercâmbios institucionalizados em outro Programa de Pós-graduação Stricto Sensu para realização de cursos e/ou participação de projetos com similaridade à área de concentração do PPGECA.	Participante	50 % da atividade correspondência: de 1 Crédito=15 horas.
	Participação na comissão organizadora e /ou científica de eventos na área de concentração do PPGECA.	Autor ou colaborador	10 h
Atividades de Pesquisa e Extensão e Estágio	Grupo de Pesquisas vinculados ao PPGECA	Participante	1 h / reunião
	Participação em Projeto de Pesquisa, ensino e/ou extensão aprovado por agência de fomento, ou institucionalizado na UEPA na área de concentração do PPGECA, por no mínimo 1 semestre.	Participante	20 h
	Participação como voluntário no Centro de Ciências e Planetário do Pará, Programa Ciência Itinerante, Clube científico, Feiras de Ciências, dentre outras ações de impacto na sociedade promovida pelo PPGECA, por no mínimo 1 semestre.	Participante	20 h/por Semestre Máximo: 2 semestres
	Acompanhar disciplinas na graduação junto com seu/sua orientadora ou coorientador/a	Participante	15 h

	Atividades voluntárias desenvolvidas em prol do PPGEECA referendadas pela coordenação como colegiado e/ou integrar comissões de trabalho.	Colaborador	05 h
--	---	-------------	------

II – ACOMPANHAMENTO DA PRÁTICA PROFISSIONAL SUPERVISIONADA NO PPGEECA

Artigo 67º - O PPGEECA adota um processo estruturado para o acompanhamento da prática profissional supervisionada (estágio supervisionado), requisito indispensável à integralização curricular do mestrado.

Parágrafo 1º - O estágio supervisionado é uma atividade formativa obrigatória, desenvolvida em ambientes educacionais formais e não formais, com o objetivo de integrar teoria e prática, preparando os mestrandos para o trabalho produtivo e contribuindo para a melhoria do ensino de Ciências Naturais na Amazônia.

Art. 68º - O estágio supervisionado visa à construção da práxis educativa, permitindo aos mestrandos e orientadores uma compreensão aprofundada da realidade educacional, bem como a identificação de problemas e a proposição de soluções.

Art. 69º - O acompanhamento do estágio é composto por duas disciplinas obrigatórias e um Seminário:

a) Estágio Supervisionado I (45h, 3 créditos):

§1º Possui o objetivo de aproximar os mestrandos das questões centrais do projeto de pesquisa, ajustando o tema, os objetivos e a metodologia, com foco na proposição do Produto Educacional (PE), no desenvolvimento do PE e na preparação para a aplicação da pesquisa e elaboração da dissertação.

§2º Realizar atividades como diagnóstico educacional, interação teórica, organização e prototipagem do PE, elaboração de um relato reflexivo parcial.

c) Seminário de Estágio (60h, 4 créditos): Momento qual os mestrandos apresentarão os avanços alcançados no diagnóstico, na proposição do PE e na organização da pesquisa, promovendo reflexões e ajustes necessários ao desenvolvimento do projeto.

c) Estágio Supervisionado II (45h, 3 créditos):

§1º Tem como objetivo contribuir para a resolução de problemas relacionados ao ensino, à aprendizagem e à formação de professores, aprofundando a execução do Produto Educacional (PE) e consolidando os resultados alcançados.

§2º Realizar atividades como implementação e avaliação do PE em campo, análise de impacto e elaboração de um relato final reflexivo.

Art. 70º - Para o desenvolvimento do estágio, o orientador, em parceria com o mestrando, elabora um Plano de Trabalho de Estágio, que delinea as atividades a serem realizadas. O acompanhamento também é formalizado por meio de uma ficha específica, onde são registrados o progresso e as interações do mestrando. Durante o estágio, o orientador, docente do PPGEECA, supervisiona presencialmente a execução do PE, garantindo o alinhamento das atividades com os objetivos pedagógicos e registrando as etapas em fichas específicas.

Art. 71º - O acompanhamento contínuo das atividades do estágio garante que os objetivos do programa sejam atingidos, promovendo uma formação robusta e alinhada com as necessidades da educação em Ciências Naturais na Amazônia.

III – DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 72º - Para cada disciplina ou atividade acadêmica será atribuído um conceito indicador do aproveitamento acadêmico discente.

§ 1º - O conceito indicador de aproveitamento acadêmico será resultante do processo de avaliação de:

- a) Frequência;
- b) Tarefas;
- c) Textos dissertativos;
- d) Artigos;
- e) Seminários realizados pelo discente.

§ 2º - O processo formal de avaliação será expresso de acordo com notas em escala de 0 a 10, conforme o regimento da UEPA.

§ 3º - Será aprovado em cada disciplina ou atividade o aluno que:

- a) Obter conceito igual ou superior a 7,0;
- b) Alcançar frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%).

Art. 73º - O aluno poderá repetir uma única disciplina na qual não tenha logrado aprovação, sendo que o segundo conceito substituirá o anterior.

IV – DO DESLIGAMENTO

Art. 74º - Além dos casos previstos no Regimento Geral da UEPA, será desligado do Programa o discente que:

- I. Apresentar requerimento à Coordenação solicitando seu desligamento;
- II. Em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico;
- III. Não comprovar integralização curricular no prazo regimental;
- IV. Apresentar desempenho insuficiente no desenvolvimento da pesquisa e outras atividades de orientação, comprovado mediante:
 - a) Avaliação e justificativa por escrito do orientador;
 - b) Aprovação pelo Colegiado;
- V. For desligado por decisão judicial;
- VI. For reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;
- VII. For reprovado pela segunda vez na mesma disciplina ou componente curricular ou três disciplinas durante o curso;
- VIII. Reprovar no exame de defesa de dissertação;
- IX. Praticar plágio em qualquer atividade referente a quaisquer dos componentes curriculares do Curso.

Parágrafo único: O fluxo de desligamento envolve a formalização de um posicionamento por escrito por todas as partes envolvidas, inicialmente submetido ao colegiado do curso. Após a decisão deste órgão, é possível interpor recurso ao Conselho de Centro do Centro de Ciências Sociais e Educação (CCSE), com uma última instância de recurso ao Conselho Universitário da UEPA.

V – DA DISSERTAÇÃO E DO PRODUTO EDUCACIONAL

Art. 75º - O aluno terá um orientador, homologado pelo Colegiado do Curso, que deverá orientá-lo na elaboração da dissertação, do Produto Educacional e no seu percurso acadêmico.

Parágrafo Único: É permitida coorientação.

Art. 76º - Ao final do processo seletivo, deverá ser designado pelo Colegiado de Curso o/a professor/a orientador/a do/a aluno/a.

§ 1º - No decorrer do curso, excepcionalmente poderá haver mudança de orientador/a, a pedido, justificado por escrito, do/a aluno/a ou do/a professor/a orientador/a, que deverá ser apreciado na Linha de Pesquisa e sua decisão aprovada pelo Colegiado de Curso.

Art. 77º - A defesa da dissertação e do Produto Educacional deverá ocorrer em prazo que não exceda 24 meses do ingresso no programa e deverá ser submetida à arguição pública perante a Banca Examinadora.

Art. 78º - Em caso excepcional, será analisada pelo Colegiado a possibilidade de prorrogação do prazo de defesa da dissertação e do Produto Educacional para além dos 24 meses de curso. A prorrogação máxima será de seis (6) meses consecutivos, devendo o candidato, obrigatoriamente, encaminhar justificativa formal ao Colegiado, com o aval do/a orientador/a, com antecedência mínima de trinta (30) dias antes do fim do período, sendo avaliado pelo Colegiado a pertinência do pedido.

§ 1º - O/A aluno/a deverá, por meio de requerimento encaminhado à Coordenação de Curso ou ao Colegiado de Curso, solicitar prorrogação trinta (30) dias antes do fim do período, apresentando, em anexo, uma carta justificadora do orientador e um exemplar com o material produzido pelo aluno.

§ 2º - O requerimento será encaminhado a um membro do Colegiado de Curso que analisará o pedido e terá seu parecer analisado pelo Colegiado.

Art. 79º - Compete ao professor orientador:

- a) Elaborar o plano de atividades dos orientandos, em comum acordo com eles, e manifestar-se formalmente ao Colegiado do Programa sobre alterações;
- b) Acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;
- c) Encaminhar ao Colegiado do Programa o projeto de dissertação;
- d) Solicitar ao Colegiado do Programa as providências para realização dos Exames de Proficiência e de Qualificação, bem como para a defesa pública da dissertação e do Produto Educacional, sugerindo, em cada caso, nomes de docentes para a composição de bancas examinadoras;
- e) Participar, como membro nato e Presidente, das comissões examinadoras e bancas de seus orientandos;
- f) Justificar pedidos de trancamento de matrícula;
- g) Propor ao Colegiado do Programa, mediante justificativa, o desligamento do aluno, ao qual é assegurado o direito de recurso aos Órgãos Colegiados da Universidade. No caso de provimento de recurso, será designado outro orientador pelo Colegiado do Programa, mediante regularização do processo de matrícula;
- h) Orientar e envolver o discente nas atividades acadêmicas no PPGEECA;
- i) Propor e indicar ao discente/orientando estudos de aprofundamento, quando necessário;

- j) Propor, acompanhar e avaliar a execução de “Atividades Programadas”, de comum acordo com os Coordenadores de Linha de Pesquisa;
- l) Supervisionar o discente/orientando na organização de seu projeto de pesquisa;
- m) Assistir o discente/orientando em todas as fases da elaboração da dissertação;
- n) Estar presente nas bancas de qualificação e de defesa de dissertação de seu orientando;
- o) Manter nível de produção acadêmica e científica adequado aos critérios de credenciamento e reconhecimentos definidos em resolução do programa, feita com base nos critérios definidos pela área de ensino da CAPES.

Art. 80º - A dissertação será em formato tradicional e deverá ser obrigatoriamente acompanhada do Produto Educacional, sendo redigida em Língua Portuguesa, com resumo também em língua inglesa.

Art. 81º - A Banca Examinadora será constituída por no mínimo três (03) membros portadores do título de Doutor, incluído o orientador, que presidirá a defesa.

§ 1º - Os membros da Banca Examinadora serão, preferencialmente, os membros da Banca de Qualificação.

§ 2º - Para cada Banca Examinadora, serão designados dois suplentes.

§ 3º - A Banca Examinadora da dissertação deverá contar obrigatoriamente, com um professor do PPGECA e pelo menos um professor doutor, externo a UEPA, exceções devem levar em consideração a aderência a temática da dissertação/PE.

Art. 82º. A Dissertação e o PE devem ser avaliados pelo professor orientador e enviada à Secretaria do PPGECA e a banca na versão digital da dissertação e Produto Educacional trinta (30) dias antes da data de defesa, acompanhada de requerimento específico com a indicação da composição da Banca Examinadora de Defesa, para ser homologada pelo Colegiado de Curso.

§ 1º. Para o Exame de Qualificação do mestrando deverá apresentar um texto dissertativo contendo pelo menos: introdução, breve discussão de literatura (referencial teórico), procedimentos metodológicos, descrição e reflexão acerca do andamento do projeto e cronograma seguindo as normas do PPGECA.

§ 3º. Dissertação e o Produto Educacional, após serem defendidos e aprovados, devem ser entregues na Secretaria do PPGECA em uma versão impressa, no prazo máximo de sessenta (60) dias a partir da data da defesa. A entrega dessas versões é requisito para que o mestrando possa solicitar o histórico escolar, o diploma ou a declaração de conclusão de curso

Art. 82º. A defesa da Dissertação e do Produto Educacional dar-se-á em sessão pública, secretariada e registrada em Ata, de acordo com instruções complementares do Colegiado do Programa.

Parágrafo Único: Será considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação de todos os examinadores.

Art. 83º. A Banca deverá emitir parecer final de aprovação ou não aprovação dos candidatos.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, o candidato poderá ser aprovado com restrição e as modificações sugeridas pela Banca contempladas no texto da Dissertação e no Produto Educacional. Neste caso, o mestrando terá o prazo máximo de noventa (90) dias para entregar seu material à Secretaria de Pós-graduação, junto com formulário de entrega e um parecer do orientador confirmando que as alterações sugeridas foram incorporadas.

CAPÍTULO IV

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO PROGRAMA

Art. 84°. O Planejamento Estratégico do Programa de Pós-Graduação em Educação e Ensino de Ciências Naturais (PPGEECA) abrange o período do quadriênio vigente, alinhado ao Plano Estratégico da Pós-Graduação da Universidade do Estado do Pará (UEPA), ao Projeto Pedagógico do Curso do PPGEECA, à Ficha de Avaliação da CAPES da área de Ensino e ao Documento da Área de Ensino.

Art. 85°. As diretrizes organizacionais do PPGEECA são compostas por:

I – Missão: Contribuir para a formação de professores com atuação na área de Ciências Naturais nos sistemas de ensino das diversas regiões da Amazônia, impactando positivamente o processo de ensino e aprendizagem no contexto socioeducacional.

II – Visão: Ser um programa de pós-graduação de referência regional, reconhecido pela excelência na formação de professores capazes de desenvolver produtos e processos educacionais inovadores, atendendo às necessidades de ensino e aprendizagem de Ciências da Natureza na Amazônia.

III – Valores: Ética, comprometimento e respeito.

IV – Princípios: Gestão democrática, com base em decisões colegiadas; transparência nos processos internos e externos; e compromisso com a formação profissional dos egressos.

Art. 86°. Os objetivos estratégicos do PPGEECA estão organizados por eixos, conforme segue:

I - EIXO GESTÃO

1. Consolidar a participação de docentes, técnicos e discentes na gestão e tomada de decisão do Programa.
2. Ampliar a captação de recursos junto às agências de fomento à pesquisa e pós-graduação, além de parcerias com órgãos governamentais nacionais e instituições internacionais.
3. Estruturar os espaços físicos e ampliar os recursos necessários para o desenvolvimento das ações acadêmicas, científicas e técnico-administrativas do Programa.
4. Elaborar e aprovar uma proposta de Doutorado Profissional em Educação e Ensino de Ciências na Amazônia.
5. Estabelecer convênios de cooperação técnica para a realização de intercâmbios interinstitucionais.

II - EIXO FORMAÇÃO DE PESSOAL: ENSINO E APRENDIZAGEM

1. Realizar o aprimoramento contínuo do Projeto Pedagógico do Curso.
2. Contribuir para uma formação teórico-prática sólida para atuação na docência, pesquisa e extensão no Ensino de Ciências na Amazônia.
3. Alinhar o perfil do corpo docente com o interesse do Programa em dinamizar a produção acadêmica focada em pesquisas e atividades de formação na área do ensino de Ciências.

III - EIXO PESQUISA: PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO

1. Consolidar e ampliar a produção e divulgação do conhecimento gerado no PPGEECA.
2. Fomentar a produção intelectual internacional do PPGEECA.

IV - EIXO INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

1. Fomentar a produção intelectual inovadora por meio de pesquisas científicas voltadas para o ensino de Ciências nos contextos amazônicos.
2. Criar produtos e processos educacionais inovadores para o ensino de Ciências nos diferentes contextos amazônicos.

3. Gerar receita por meio da transferência de conhecimentos, serviços, patentes, softwares e know-how.

V - EIXO IMPACTO NA SOCIEDADE: INSERÇÃO REGIONAL/NACIONAL

1. Ampliar e estreitar a integração do Programa com o mercado de trabalho e a sociedade civil.

2. Formar egressos para atuarem no ensino de Ciências, promovendo seu desenvolvimento acadêmico e capacidade de pesquisar fenômenos educacionais, propondo alternativas para avanços na área.

3. Criar e transferir produtos e processos educacionais que atendam necessidades educativas, científicas e sociais, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida regional e nacional.

Art. 87º. As metas, ações estratégicas e indicadores estratégicos estão descritos no anexo I desta Resolução.

Parágrafo único: As metas, ações e indicadores estratégicos poderão ser atualizados pela Comissão de Autoavaliação do PPGECA, após deliberação em Reunião de Colegiado, sempre que necessário.

CAPÍTULO V

ESTRATÉGIAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO DO CURSO

Art. 88º. O PPGECA promoverá a autoanálise crítica da qualidade, contemplando etapas que envolvem a definição de políticas, a implementação de procedimentos e a geração de resultados. O objetivo é buscar maior efetividade e eficiência na formação discente, além de avaliar os impactos e/ou a inserção social do programa.

Art. 89º. Objetivos específicos da autoavaliação do PPGECA:

1. Produzir um diagnóstico situacional do PPGECA em relação à sua comunidade acadêmica.

2. Consolidar e aprimorar a prática de autoavaliação no programa.

3. Implementar políticas de acompanhamento de egressos e sua inserção no mundo do trabalho.

4. Monitorar a qualidade do programa com foco na formação de recursos humanos qualificados para o mercado de trabalho.

5. Monitorar a execução e qualidade dos eixos de trabalho do Planejamento Estratégico, contribuindo para a adequação do Projeto Pedagógico do Curso.

6. Identificar pontos fortes e fracos, oportunidades e ameaças, com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões sobre possíveis mudanças de direcionamento, visando ao aprimoramento da qualidade do programa.

7. Buscar avaliação de qualidade junto à CAPES.

Art. 90º. Metas da autoavaliação:

1. Contribuir para a consolidação do Planejamento Estratégico do PPGECA.

2. Adotar a autoavaliação como instrumento de decisão no Planejamento Estratégico.

3. Garantir a participação de 100% da comunidade acadêmica no processo de autoavaliação.

4. Monitorar continuamente as ações do PPGECA.

5. Criar mecanismos para o acompanhamento periódico dos egressos.

6. Proporcionar ações periódicas de integração entre alunos e egressos do programa.
7. Criar instrumentos para avaliar a aprendizagem do aluno, o desempenho do docente em sala de aula e como orientador, a qualidade das dissertações e os produtos educacionais gerados pelo programa.
8. Contribuir para o amadurecimento e consolidação do programa na Região Amazônica.
9. Elaborar um relatório com base nos dados coletados.
10. Socializar e discutir os resultados com a comunidade acadêmica e os encaminhamentos advindos deles.

Art. 91º. A metodologia do processo de autoavaliação envolve a coleta de dados por meio da aplicação de questionários de avaliação utilizando a plataforma Google Forms, com predominância de questões objetivas. Os questionários serão encaminhados à comunidade acadêmica do PPGECA por e-mail, com divulgação nos grupos de WhatsApp, no site e Instagram do curso, visando ampliar o alcance das respostas.

§ 1º. A análise será realizada por meio da comparação dos dados em gráficos, tabelas, quadros e diagramas SWOT, correlacionando-os qualitativamente com o Projeto Pedagógico do Curso, o Planejamento Estratégico do Programa e as Fichas de Avaliação da CAPES da área de Ensino e com o Plano Estratégico da Pós-graduação ad UEPA. O objetivo é discutir as metas de curto, médio e longo prazo que o PPGECA deve alcançar para sua evolução e melhoria contínua.

§ 2º. A autoavaliação será realizada em momentos, seguindo as orientações do documento do Grupo de Trabalho sobre Autoavaliação de Programas de Pós-Graduação, abordando as fases de preparação, implementação, divulgação dos resultados, uso dos resultados e metaavaliação.

§ 3º. As fichas e instrumentos de avaliação serão elaborados e discutidos no colegiado do curso, com base nos documentos oficiais da CAPES.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO DO EGRESSO DO CURSO

Art. 92º. O acompanhamento dos(as) egressos(as) do PPGECA se realiza por meio de procedimentos definidos pelo Colegiado do Programa. Esses procedimentos incluem, mas não se limitam a:

I. A coleta de dados será feita periodicamente por meio de um questionário estruturado no Google Forms, que será disponibilizado aos egressos.

II. Será promovida a participação dos(as) egressos(as) no Encontro de Pesquisa em Educação e Ensino de Ciências na Amazônia (EPEECA), evento organizado pelo PPGECA de forma bianual, visando fomentar a interação e o compartilhamento de experiências profissionais e acadêmicas.

III. O acompanhamento do egresso do PPGECA será realizado por meio da continuidade no Grupo de Estudo e Pesquisa em Educação e Ensino de Ciências em Contextos Amazônicos (GEPECA) e Grupo de Pesquisa em Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Educação Não-Formal (CTENF), promovendo a integração contínua entre os profissionais formados e as discussões acadêmicas em torno dos desafios e inovações no ensino de Ciências na região amazônica.

IV. O Programa poderá criar e implementar novos instrumentos e metodologias complementares para manter e expandir um banco de dados abrangente sobre os(as) egressos(as), visando monitorar o progresso e o impacto dos(as) ex-alunos(as) em suas áreas de atuação.

CAPÍTULO VII

POLÍTICAS AFIRMATIVAS DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE

Art. 93°. Ações de Política de Ações Afirmativas, no âmbito do PPGEECA, que permitam o acesso de discentes que se enquadrem nas seguintes categorias étnico-raciais e sociais: indígenas, negros/as (pretos/as ou pardos), quilombolas e pessoas com deficiência.

Art. 94°. Os(as) candidatos(as) com deficiência deverão registrar, no requerimento de inscrição, eventuais solicitações de acessibilidade durante o curso que conta com apoio Núcleo de Acessibilidade e Inclusão do Centro de Ciências Sociais e Educação da UEPA.

Art. 95°. No processo seletivo do PPGEECA, fica reservado, no mínimo:

- I. 5% (cinco por cento) das vagas para pretos e pardos
- II. 5% (cinco por cento) das vagas para indígenas.
- III. 5% (cinco por cento) das vagas para quilombolas.
- IV. 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas com deficiência.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 96°. Uma vez aprovado este Regimento, os discentes admitidos e os procedimentos do PPGEECA ficam por este regidos.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 97°. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, preliminarmente, pela Coordenação do PPGEECA e pelo Colegiado de Curso e, posteriormente, pelo Conselho do Centro de Ciências Sociais e Educação, cabendo recurso ao Conselho Universitário da UEPA.

Art. 98°. O presente Regimento poderá ser modificado pelo Colegiado do Programa e posteriormente enviado para a homologação nos órgãos colegiados da UEPA.